



Relatório n.º 9/2008-FC/SRMTTC

**Auditoria de avaliação do grau de
acatamento das recomendações do
Relatório n.º 22/2005-FC/SRMTTC**

Processo n.º 03/08-Aud/FC

Funchal, 2008





PROCESSO N.º 03/08-AUD/FC

**Auditoria de avaliação do grau de acatamento
Das recomendações do Relatório n.º 22/2005-
FC/SRMTC**

RELATÓRIO N.º 9/2008-FC/SRMTC

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Outubro/2008



ÍNDICE

ÍNDICE	1
ÍNDICE DE QUADROS E GRÁFICOS.....	2
RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS	3
FICHA TÉCNICA.....	4
1. SUMÁRIO.....	5
1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS	5
1.2. GRAU DE ACATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES.....	5
1.2.1. <i>De carácter geral</i>	5
1.2.2. <i>De carácter específico</i>	6
1.2.2.1. Controlo administrativo.....	6
1.2.2.2. Actos de delegação e subdelegação de competências.....	6
1.2.2.3. Actos e contratos de pessoal.....	6
1.2.2.4. Contratação pública.....	7
1.3. EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS	7
1.4. RECOMENDAÇÕES	8
2. INTRODUÇÃO	9
2.1. ANTECEDENTES	9
2.2. ÂMBITO E OBJECTIVOS DA ACÇÃO	9
2.3. METODOLOGIA E TÉCNICAS DE CONTROLO	10
2.3.1. <i>Amostra</i>	10
2.4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	12
2.5. COLABORAÇÃO DO SERVIÇO AUDITADO	12
2.6. AUDIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	12
3. VERIFICAÇÕES EFECTUADAS	13
3.1. NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO N.º 22/2005 – FC/SRMTC	13
3.2. ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES.....	14
3.2.1. <i>Controlo administrativo</i>	15
3.2.2. <i>Delegação e subdelegação de poderes</i>	17
3.2.3. <i>Actos e contratos de pessoal</i>	18
3.2.3.1. Contratos de trabalho a termo resolutivo.....	18

3.2.3.2. Concursos de pessoal	21
3.2.4. Contratação pública	25
3.2.5. Apreciação geral.....	34
4. DETERMINAÇÕES FINAIS	34
ANEXOS	37
ANEXO I – QUADRO SÍNTESE DE EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS	39
ANEXO II – ACTOS E CONTRATOS DE PESSOAL ANALISADOS	40
ANEXO III – EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS ANALISADAS	41
ANEXO IV – AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS ANALISADAS	42
ANEXO V – PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA - RECOMENDAÇÕES A), B), D), E) E I)	43
ANEXO VI – PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA – CABIMENTO ORÇAMENTAL –RECOMENDAÇÃO B)	45
ANEXO VII – PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA - RECOMENDAÇÕES C) E F).....	46
ANEXO VIII – ÍNDICE REMISSIVO	48
ANEXO IX – NOTA DE EMOLUMENTOS.....	50

ÍNDICE DE QUADROS E GRÁFICOS

QUADRO I – AMOSTRA DE PROCESSOS DE PESSOAL	11
QUADRO II – RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS E RESPECTIVOS VENCIMENTOS.....	12
QUADRO III – ACTUAÇÃO DOS VEREADORES EM SITUAÇÕES DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS OU SUBSTITUIÇÃO	17
QUADRO IV – SERVIÇOS PRESTADOS PELA FLORAJARDIM PLANTAS E JARDINS, LD.ª À CMM ENTRE JANEIRO E MAIO DE 2008.....	26
QUADRO V – FALTA DE CABIMENTO PRÉVIO DAS DESPESAS E DE REGISTO DOS COMPROMISSOS	29
QUADRO VI – FACTURAS EM DÍVIDA PELA CMM A SOCIEDADES DE <i>FACTORING</i>	32
QUADRO VII – ENCARGOS CORRENTES DA DÍVIDA EM 2006 E 2007	33
QUADRO VIII – GRAU DE ACATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES	34



RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLA/ ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO
al.	Alinea(s)
art.º	Artigo
CMM	Câmara Municipal de Machico
CIRC	Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas
CM	Caminho municipal
CPA	Código do Procedimento Administrativo
DL	Decreto-Lei
DR	Diário da República
DRR	Decreto Regulamentar Regional
ER	Estrada regional
FC	Fiscalização concomitante
INF.	Informação
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
JC	Juiz Conselheiro
LFL	Lei das Finanças Locais
Lics.	Licenciada(s)
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
NCI	Norma de Controlo Interno
Obs.	Observação
OP	Ordem de pagamento
PCM	Presidente da Câmara Municipal
PD	Processo(s) de despesa
PG	Plenário Geral
PGA	Plano Global de Auditoria
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
PPI	Plano Plurianual de Investimentos
PT	Papel de trabalho
RAM	Região Autónoma da Madeira
REF. ^a	Referência
s/	Sem
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
SS	Segurança Social
TC	Tribunal de Contas
UAT	Unidade de Apoio Técnico-Operativo

FICHA TÉCNICA

COORDENAÇÃO	
Mafalda Morbey Affonso	Auditora-Coordenadora
SUPERVISÃO	
Fernando Fraga	Auditor-Chefe
EQUIPA DE AUDITORIA	
Paulo Lino	Técnico Verificador Assessor
Filipa Brazão	Técnica Verificadora Superior



1. SUMÁRIO

1.1. Considerações prévias

Em conformidade com o previsto no Plano de Acção da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC) para 2008, realizou-se uma auditoria à Câmara Municipal de Machico (CMM) com a finalidade de verificar o grau de acatamento das recomendações constantes do Relatório n.º 22/2005-FC/SRMTC, de 15 de Dezembro de 2005¹.

Na sequência da auditoria então realizada na CMM, as recomendações formuladas pelo Tribunal no citado relatório incidiram em aspectos de legalidade e regularidade com repercussões nos seguintes domínios: controlo administrativo, delegação e subdelegação de competências, actos e contratos de pessoal e contratação pública.

Para avaliar o acatamento das recomendações, foi seleccionado um conjunto de processos de despesa que abarcasse o mesmo tipo de procedimentos, actos e contratos que suscitaram recomendações no relatório anterior, a fim de, através da sua análise, extrair conclusões sobre o acolhimento das recomendações do Tribunal de Contas (TC) e a função disciplinadora e correctiva por parte dos responsáveis da CMM nos domínios assinalados.

1.2. Grau de acatamento das recomendações

Os resultados da auditoria são apresentados no presente relatório, cujas conclusões, a seguir expostas de forma sintética, retratam a evolução registada após a notificação do Relatório n.º 22/2005-FC/SRMTC.

1.2.1. De carácter geral

- a) O PCM não deu a conhecer o Relatório aos restantes membros do executivo camarário nem remeteu cópias ao órgão deliberativo, não cumprindo, com isso, o disposto na al. q) do n.º 2 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 26 de Agosto (cfr. o ponto 3.1.).
- b) Na sequência da notificação do Relatório n.º 22/2005-FC/SRMTC², o PCM limitou-se a proferir o seguinte despacho: “À *Contabilidade*”, não havendo qualquer outro registo a documentar a sua difusão interna pelos departamentos municipais directamente envolvidos (cfr. o ponto 3.1.).
- c) A aprovação do Relatório não justificou, por parte do PCM ou do executivo camarário, a aprovação de medidas correctivas relevantes para melhorar o desempenho dos serviços e acolher as recomendações, verificando-se que as melhorias registadas, sobretudo a partir de meados de 2007, um ano e meio após a sua notificação, ficaram a dever-se ao empenhamento dos funcionários (cfr. o ponto 3.1.).
- d) Das 19 recomendações emitidas pelo TC, 12 foram acatadas, 3 acolhidas parcialmente, 1 não acolhida e 3 ficaram sem avaliação, situando-se a taxa de acolhimento, total e parcial, em 79%. (cfr. o ponto 3.2.5.).

¹ A que corresponde o Proc.º n.º 02/05 – Aud./FC.

² A 21 de Dezembro de 2005.

1.2.2. De carácter específico

1.2.2.1. CONTROLO ADMINISTRATIVO

Contrariamente ao recomendado pelo TC, a CMM não designou os responsáveis pelo controlo das operações relativas a procedimentos administrativos e contabilísticos, nem promoveu qualquer acção de acompanhamento e de avaliação do sistema de controlo interno instituído no Município (cfr. o ponto 3.2.1.).

1.2.2.2. ACTOS DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Em matéria de realização de despesas, os vereadores em regime de permanência, António Olim e Nélio Alves autorizaram procedimentos e adjudicações de empreitadas e de fornecimentos de bens sem inscreverem nos actos praticados que actuaram no uso de poderes delegados ou subdelegados pelo PCM, bem como ainda, no caso do Vereador António Olim, na qualidade de substituto do Presidente (cfr. o ponto 3.2.2.).

1.2.2.3. ACTOS E CONTRATOS DE PESSOAL

- a) A celebração dos contratos de trabalho a termo resolutivo foi circunscrita às situações tipificadas nas alíneas do n.º 1 do art.º 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, tendo a concreta necessidade transitória de duração limitada encontrado acolhimento na previsão legal vertida na alínea especificamente invocada [cfr. o ponto 3.2.3.1., Recomendação a)].
- b) O clausulado dos contratos especificavam as funções a desempenhar pelos interessados, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 2 do art.º 8.º da citada Lei n.º 23/2004 [cfr. o ponto 3.2.3.1., Recomendação b)].
- c) Foram respeitados os limites temporais definidos para a duração máxima dos contratos a termo [cfr. o ponto 3.2.3.1., Recomendação c)].
- d) As informações de cabimento de verba reportavam-se ao momento da autorização das ofertas de emprego, tendo-se verificado, simultaneamente, que as despesas a assumir dispunham de inscrição e dotação orçamental, estavam adequadamente classificadas e obedeciam ao princípio da execução do orçamento por duodécimos, em sintonia com o disposto no ponto 2.6.1. do POCAL [cfr. o ponto 3.2.3.1., Recomendação d)].
- e) Foi cumprida a legislação que fixa a incidência do imposto de selo na celebração de contratos de trabalho, e instruídos os processos individuais com as guias de pagamento (ou cópias) do referido imposto [cfr. o ponto 3.2.3.1., Recomendação e)].
- f) Nas actas dos concursos de pessoal constam os elementos de suporte às classificações atribuídas nas provas de conhecimentos, como o exige o dever de fundamentação ínsito nas normas do art.º 38.º do DL n.º 204/98, de 11 de Julho, e dos art.ºs 124.º e 125.º do CPA [cfr. o ponto 3.2.3.2., Recomendação f)].
- g) Em todos os concursos de pessoal analisados, referentes aos anos de 2006, 2007 e 2008, as nomeações só começaram a produzir efeitos depois de decorrido o prazo de interposição do recurso hierárquico da homologação da lista de classificação final, na linha do disposto no n.º 2 do art.º 41.º do DL n.º 204/98, de 11 de Julho [cfr. o ponto 3.2.3.2., Recomendação g)].



1.2.2.4. CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- a) A CMM acatou as recomendações do TC quanto: à adequada classificação económica das despesas; à efectivação de pagamentos de montante superior a 4.987,98 euros, depois de verificada a regularidade da situação contributiva dos beneficiários perante as instituições de previdência ou de segurança social; à celebração de contrato escrito nas situações legalmente exigidas; à contabilização dos encargos assumidos e não pagos e à respectiva cobertura orçamental; e à correcta instrução dos processos de despesa [cfr. o ponto 3.2.4., Recomendações c), e), f), i) e j)].
- b) Na realização de despesas com a aquisição de bens e serviços e a adjudicação de empreitadas, a recomendação proferida nesta matéria foi acolhida parcialmente, uma vez que alguns dos despachos autorizadores, ou as propostas que os sustentam, continuam a não conter as justificações para a sua realização, por referência às necessidades públicas ou aos interesses municipais que importava satisfazer em concreto [cfr. o ponto 3.2.4. Recomendação a)].
- c) Persiste a prática de fraccionar despesas na adjudicação de serviços à empresa FLORAJARDIM Plantas e Jardins, Ld.^a, a qual é proibida pelo art.º 16.º, n.º 2, do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, e resultou na inobservância das normas do art.º 79.º, n.º 1, e do art.º 81.º, n.º 1, al. b), do mesmo DL n.º 197/99 [cfr. o ponto 3.2.4. Recomendação a)].
- d) O Município insiste em preterir a fase do cabimento prévio das despesas, quando emite propostas de cabimento depois da adjudicação das empreitadas e dos serviços ou, até, nalguns casos, em data posterior à conclusão das obras e dos serviços, com a agravante de que não procede ao registo tempestivo dos correlativos compromissos, desrespeitando os procedimentos de execução orçamental previstos nos n.ºs 2.6.1 e 2.3.4.2, alínea d), do POCAL [cfr. o ponto 3.2.4. Recomendação b)].

1.3. Eventuais infracções financeiras

Os factos referenciados e sintetizados no ponto 1.2.2.4, alínea d), consubstanciam uma infracção geradora de responsabilidade financeira sancionatória punível com multa [cfr. as als. b) e j) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (LOPTC - Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), na redacção introduzida pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto, os pontos acima indicados do relatório e o Anexo I].

No caso das infracções constitutivas de responsabilidade financeira sancionatória, as multas têm como limite mínimo o montante correspondente a 15 UC e como limite máximo 150 UC³, tal como dispõe o n.º 2 do art.º 65.º da LOPTC. E, se a multa for paga pelo seu montante mínimo, extingue-se o procedimento tendente à efectivação de responsabilidade financeira, nos termos do art.º 65.º, n.º 3, e do art.º 69.º, n.º 2, al. d), ambos daquela Lei.

³ Face ao art.º 6.º do DL n.º 212/89, de 30 de Junho, e das disposições conjugadas do art.º 5.º do mesmo DL n.º 212/89, na alteração introduzida pelo DL n.º 323/2001, de 17 de Dezembro, e o valor da retribuição mínima mensal garantida fixada pelo art.º 1.º do DL n.º 238/2005, de 30 de Dezembro, o valor da unidade de conta (UC) para o triénio 2007-2009 é de €96,00.

1.4. Recomendações

No contexto da matéria exposta no relatório e resumida nas observações da auditoria, o Tribunal de Contas recomenda à Câmara Municipal de Machico que:

A) Controlo administrativo

O Tribunal reitera a recomendação constante do Relatório n.º 22/2005-FC/SRMTC, a de que seja posto em prática, pela CMM, na íntegra, a NCI, concretamente na parte em que manda designar os responsáveis pelo controlo das operações relativas a procedimentos administrativos e contabilísticos e implementar “*acções de acompanhamento e de avaliação do sistema de controlo interno*”.

B) Actos de delegação e subdelegação de competências

Os vereadores da CMM em regime de permanência, ao praticarem actos no uso de poderes delegados ou subdelegados, ou ainda em substituição, devem impreterivelmente invocar a qualidade em que actuam, nos termos do art.º 38.º do CPA.

C) Contratação pública

Na realização de despesas com a aquisição de bens e serviços e a adjudicação de empreitadas:

- ♦ Observe o princípio da unidade da despesa consagrado no art.º 16.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, mantido em vigor pela al. f) do n.º 1 do art.º 14.º daquele DL n.º 18/2008;
- ♦ Proceda ao cabimento prévio das despesas e ao registo dos compromissos assumidos perante terceiros, dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 2.6.1 e 2.3.4.2, al. d), do POCAL.



2. INTRODUÇÃO

2.1. Antecedentes

A auditoria realizada em 2005 na CMM, e que culminou com a aprovação do **Relatório n.º 22/2005-FC/SRMTC, a 15 de Dezembro**⁴, desdobrou-se na análise das despesas emergentes dos actos e contratos não sujeitos a fiscalização prévia por força de lei, praticados ou celebrados pela CMM no período compreendido entre 1 de Janeiro e 30 de Junho de 2005, visando aferir sobre a sua conformidade legal, designadamente no tocante ao cumprimento dos princípios e regras aplicáveis à contratação pública e ao recrutamento e selecção de pessoal na Administração Local.

As observações da auditoria conduziram à emissão de um conjunto de recomendações, por parte do TC ao Município de Machico, com incidência em quatro áreas de actuação: controlo administrativo, delegação e subdelegação de poderes, actos e contratos de pessoal e contratação pública.

Indo ao encontro dos objectivos definidos pelo Plano Trienal 2008/2010 do TC, a actividade programada no Plano de Acção de 2008 contemplou a realização de uma auditoria de seguimento de recomendações formuladas pelo Tribunal num dos doze relatórios de auditoria da UAT I, aprovados entre Junho de 2005 e Dezembro de 2006, inicialmente identificada apenas com o código 08/04, sem especificar o relatório, e em cuja escolha pesou, muito particularmente, os resultados da acção preparatória levada a cabo no ano transacto, com o fim de obter elementos e dados sobre o acatamento das recomendações desses relatórios⁵.

Tendo por base a análise então feita, foi seleccionado, já em 2008, o Relatório n.º 22/2005-FC/SRMTC, de 15/12/2005, da “*Auditoria de fiscalização concomitante à Câmara Municipal de Machico - 2005*”⁶, atendendo a que o Município acusou uma taxa de acolhimento de recomendações de 58%, e a informação remetida não ter sido suficientemente explícita e conclusiva quanto às medidas correctivas adoptadas para acolher as 19 recomendações daquele Relatório.

2.2. Âmbito e objectivos da acção

A presente acção insere-se no âmbito da actuação do Tribunal de Contas (TC)⁷ e foi orientada para a verificação do grau de acatamento por parte da CMM das recomendações proferidas pelo Tribunal após a notificação do Relatório n.º 22/2005-FC/SRMTC, de 15 de Dezembro, no período compreendido entre 3 de Setembro de 2006 e Maio de 2008.

Para alcançar tal propósito, foram definidos os três objectivos operacionais a seguir enunciados:

- ◆ Caracterização da entidade pública objecto da acção, incluindo as alterações entretanto ocorridas ao nível orgânico, e enquadramento da sua actividade nas áreas a auditar;
- ◆ Delimitação do universo dos actos e contratos praticados ou celebrados nas áreas em que incidiram as recomendações do relatório anterior e definição de uma amostra dos processos a analisar com o fim de verificar o acolhimento das recomendações;

⁴ Doravante designado por Relatório.

⁵ A qual culminou com a elaboração dos Relatórios n.ºs 1/2007 – UAT I e 2/2007 – UAT I, de 18 de Outubro e 20 de Dezembro de 2007, respectivamente, envolvendo dois serviços da Administração Regional e sete da Local.

⁶ Proc.º n.º 2/05-Aud./FC.

⁷ Cfr. o citado art.º 65.º, n.º 1, alínea j), da LOPTC.

- ♦ E, face à tomada de conhecimento do citado Relatório pelos responsáveis, levantamento e identificação das diligências efectuadas para a sua divulgação interna pelos serviços municipais e das medidas correctivas postas em prática pelos órgãos do Município, visando reformular métodos e procedimentos para melhorar o seu desempenho, e acolher as recomendações do TC.

2.3. Metodologia e técnicas de controlo

A execução dos trabalhos da auditoria seguiu, com as adaptações consideradas adequadas a este tipo de acção, as normas previstas no *Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas* (Volume I⁸), em sintonia com o previsto no PGA⁹, recorrendo-se, no essencial, às seguintes técnicas:

- ♦ Definição de uma amostra dos actos e contratos para efeitos de verificação¹⁰;
- ♦ Análise dos respectivos processos de despesa, tendo em vista avaliar o grau de acatamento das recomendações;
- ♦ Realização de entrevistas junto dos responsáveis e dos funcionários que desempenham funções nas áreas onde se inserem os actos e contratos objecto de análise;
- ♦ Elaboração de questionários orientadores do processo de levantamento dos principais aspectos dos sistemas;
- ♦ No caso de haver recomendações não acolhidas, recolher justificações para tal e identificar os responsáveis pelo não acatamento.

Os trabalhos de campo da acção decorreram no período compreendido entre 26 de Maio e 6 de Junho de 2008, e o exame obedeceu à metodologia traçada no PA. A elaboração do relato da auditoria, por sua vez, respeitou a estrutura e o conteúdo definidos pelo art.º 32.º do Regulamento da SRMTC, por força do art.º 29.º, n.º 2, do mesmo Regulamento¹¹.

2.3.1. Amostra

Foi definida uma amostra de processos de pessoal, empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, tendo por referência os procedimentos iniciados entre 3 de Setembro de 2006 – o Relatório foi notificado ao Presidente da Câmara Municipal de Machico (PCM) a 21 de Dezembro de 2005¹² e data a partir da qual passou a vigorar a Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto¹³ - e Maio de 2008 (finais dos trabalhos de campo).

Depois de se conceder um período de tempo razoável que permitisse ao Município reunir as condições

⁸ Aprovado pela Resolução n.º 2/99 – 2.ª Secção, de 28 de Janeiro, e aplicado à SRMTC pelo Despacho Regulamentar n.º 1/01 – JC/SRMTC, de 15 de Novembro.

⁹ Aprovado por despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro da SRMTC, de 29 de Maio de 2008, exarado na Informação n.º 35/2008 – UAT I, de 14 de Maio.

¹⁰ A amostra, incluindo os correlativos critérios de selecção, foi aprovada pelo Sr. Juiz Conselheiro da SRMTC, por despacho de 3 de Junho de 2008, exarado na Informação n.º 40/2008 – UAT I, de 30 de Maio.

¹¹ Aprovado pela Resolução n.º 3/2001 – PG.

¹² Através do ofício da SRMTC n.º 2356.

¹³ Veio alterar a LOPTC, e consagrou que o não acatamento reiterado e injustificado das recomendações do Tribunal de Contas tipifica uma infracção financeira geradora de responsabilidade sancionatória – cfr. o art.º 65.º, n.º 1, alínea j).



para acolher as recomendações do Tribunal, a delimitação da amostra obedeceu aos seguintes critérios:

A. Pessoal

No âmbito das admissões de pessoal, análise de 3 processos de 2006, de 2007 e de 2008, ou os existentes, nos casos em que não era possível atingir esse número, relativamente às seguintes situações:

- 1) Contratos de trabalho a termo certo (celebrados *ex novo* e renovações);
- 2) Concursos externos de ingresso;
- 3) Concursos internos de acesso geral;
- 4) Procedimentos concursais para recrutamento de pessoal dirigente.

Tendo presentes estes critérios, a amostra abarcou os seguintes procedimentos:

Quadro I – Amostra de processos de pessoal

PROCEDIMENTO	UNIVERSO ¹⁴	AMOSTRA	ANOS
Contratos de trabalho a termo certo	2	2	2007
Concursos externos de ingresso	1	1	2007
Concursos internos de acesso geral	2	2	2006
	7	3	2007
	10	2 ¹⁵	2008
Recrutamento de pessoal dirigente	2	2	2007
TOTAL	24	12	–

B. Empreitadas

Num universo de 24 obras, de valor superior a €32.500,00 (sem IVA), foram seleccionadas 6 (25%), tendo em conta a expressão financeira das correspondentes despesas e o facto de o procedimento desencadeado ter sido o ajuste directo, ou, subsidiariamente, o concurso limitado sem publicação prévia de anúncio¹⁶.

C. Bens e serviços

De um universo de 47 processos de aquisição de bens e serviços, de valor superior a €5.000,00 (sem IVA), optou-se por seleccionar 12 (25%), tendo em conta também aqui a expressão financeira das respectivas despesas, mas sem olhar ao tipo de procedimento administrativo desencadeado¹⁷.

¹⁴ Cfr. a lista dos actos e contratos de pessoal facultada pela CMM e que consta da Pasta da Documentação de suporte, Vol. I, Separador 4. É de assinalar que na lista apresentada pela CMM não constavam os actos e contratos de pessoal referentes ao ano de 2006. No Anexo II deste relatório encontram-se identificados os actos e contratos de pessoal analisados.

¹⁵ Só foi possível analisar 2 processos por o terceiro se encontrar na fase de avaliação da prova de conhecimentos.

¹⁶ Cfr. a lista das empreitadas de obras públicas adjudicadas facultada pela CMM e que consta da Pasta da Documentação de Suporte, Vol. I, Separador 5. No Anexo III consta a relação das empreitadas seleccionadas.

¹⁷ Cfr. a lista das aquisições de bens e de serviços fornecida pela CMM e que consta da Pasta da Documentação de suporte, Vol. II, Separador 5. O Anexo IV contém as aquisições de bens e serviços apuradas.

Por último, no Anexo V do relatório consta um índice remissivo dos documentos de suporte, por recomendação, relativamente ao seu grau de acatamento.

2.4. Identificação dos responsáveis

A relação dos responsáveis da CMM durante os exercícios económicos de 2006, 2007 e 2008, e respectivos vencimentos mensais líquidos auferidos entre 1 de Janeiro e 31 de Maio de 2008 constam do quadro seguinte:

Quadro II – Relação nominal dos responsáveis e respectivos vencimentos

RESPONSÁVEL	CARGO	PELOURO a)	VENCIMENTO LÍQUIDO
Emanuel Sabino Vieira Gomes	Presidente	—	€ 21.542,90
António Luís Gouveia Olim	Vice-Presidente/Vereador a tempo inteiro	Obras Públicas, Obras Particulares e Trânsito	€ 15.938,75
António Zeferino Gouveia Nóbrega	Vereador a tempo inteiro	Ambiente e Salubridade, Protecção Civil, Cemitérios e Águas	€ 15.938,75
Nélio Fernando Nunes Alves	Vereador a tempo inteiro	Finanças, Educação e Desporto	€ 15.938,75
Lino Bernardo Calaça Martins	Vereador a tempo parcial	—	a) € 667,40
João Carlos Alves Calaça	Vereador a tempo parcial	—	a) € 734,14
Eugénio Lemos Baptista	Vereador a tempo parcial	—	a) € 734,14

Fonte: CMM.

- a) Cfr. a acta da reunião camarária de 27 de Outubro de 2007.
b) Senha de presença.

2.5. Colaboração do serviço auditado

É de salientar a colaboração prestada pelos responsáveis, dirigentes e funcionários da CMM contactados, quer em termos de celeridade na apresentação da documentação solicitada, quer nos esclarecimentos prestados, o que contribuiu, de forma decisiva, para que os objectivos definidos para esta acção fossem alcançados dentro do prazo previsto.

2.6. Audição dos responsáveis

Dando cumprimento ao princípio do contraditório, consagrado no art.º 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, procedeu-se à audição dos Senhores Presidente da Câmara e Vereadores António Olim e Nélio Alves, relativamente ao conteúdo do relato da auditoria¹⁸.

Dentro do prazo concedido para o efeito, aqueles responsáveis apresentaram as suas alegações, as quais foram levadas em conta na elaboração do presente relatório, designadamente através da sua transcrição e inserção nos pontos pertinentes, em simultâneo com os comentários considerados adequados¹⁹.

¹⁸ Cfr. os ofícios n.ºs 1518, 1519 e 1520, da SRMTC, todos remetidos a 4 de Agosto do corrente ano de 2008.

¹⁹ Na sequência da prorrogação do prazo concedida pelo despacho do Senhor Juiz Conselheiro da SRMTC, de 22 de Agosto último, deram entrada, na SRMTC, a 11 de Setembro de 2008, as alegações do Presidente da Câmara e do Vereador Nélio Alves (sob o registo n.º 2311 e 2312), e, a 15 de Setembro seguinte, as do Vereador António Olim (registo n.º 2323) – ver pasta do processo da auditoria, Volume I, folhas 118 a 198.



3. VERIFICAÇÕES EFECTUADAS

3.1. Notificação do Relatório n.º 22/2005 – FC/SRMTTC

Com a notificação, a 21 de Dezembro de 2005²⁰, do Relatório n.º 22/2005 – FC/SRMTTC ao Presidente da Câmara (PCM), houve a preocupação de conhecer as diligências subsequentemente desencadeadas por esse responsável tendo em vista, quer a sua divulgação pelos órgãos e serviços municipais, quer a adopção de medidas destinadas a acolher as recomendações do TC.

Neste ponto, os elementos recolhidos apontam para a existência de 3 momentos-chave na apreensão dos resultados da auditoria de 2005:

1. O do envio, a 28 de Outubro de 2005, para efeitos de contraditório, do relato ao PCM e aos dois vereadores a tempo inteiro²¹, na sequência do que, não obstante nenhuma dessas entidades se ter pronunciado sobre os factos nele evidenciados, o Presidente mandou extrair e distribuir cópias do relato pelos funcionários com responsabilidades nas áreas de actividade abrangidas pela auditoria.
2. O da notificação do Relatório em 21 de Dezembro de 2005, contendo as recomendações do Tribunal dirigidas aos responsáveis do Município, e a determinação de que o Presidente observasse o disposto na al. q) do n.º 2 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 26 de Agosto²², de *“Dar conhecimento aos restantes membros do órgão executivo e remeter ao órgão deliberativo cópias dos relatórios definitivos resultantes de acções tutelares ou de auditorias sobre a actividade do órgão executivo e dos serviços, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos”*.
3. E, por último, o da solicitação de elementos, pela SRMTTC, à CMM, em 30 de Março de 2007²³, sobre o acatamento das recomendações do citado Relatório, com especificação das medidas implementadas²⁴.

Assim, nas circunstâncias descritas, pode concluir-se que os funcionários do município a exercer funções nas áreas auditadas tiveram, na fase do contraditório, por acção do PCM, acesso ao conteúdo do relato, sem qualquer indicação ou orientação superior quanto ao objectivo concretamente prosseguido com essa iniciativa, e sem que daí resultasse qualquer mudança ao nível da actuação dos serviços camarários ou alteração digna de nota.

Já aquando da notificação do Relatório, o PCM assumiu que, por desconhecimento, e não de forma propositada, omitiu o comando da al. q) do n.º 2 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 26 de Agosto, tendo ainda adiantado que não proferiu qualquer despacho a enquadrar a recepção do Relatório e o acatamento das respectivas recomendações, nem propôs ao executivo camarário a aprovação das medidas correctivas necessárias ao seu acatamento, consubstanciadas, ou não, em instruções ou normas do regulamento do sistema de controlo interno.

²⁰ Através do ofício da SRMTTC n.º 2356, recebido no Município dois dias depois, ou seja, a 23 de Dezembro de 2005.

²¹ Cfr. os ofícios n.ºs 2008, 2009 e 2010 enviados pela SRMTTC a 28 de Outubro de 2005.

²² No ponto 4, alínea b), pág. 42, do Relatório.

²³ Através do ofício n.º 516.

²⁴ Esta actuação teve enquadramento na acção com o código 07/08 prevista no PF da UAT I para 2007, que tinha por escopo recolher elementos sobre o acatamento das recomendações emitidas pelo Tribunal em diversos relatórios de auditoria aprovados entre Junho de 2005 e Dezembro de 2006, já antes referida no ponto 2.1. No âmbito desta acção, a CMM, a 30 de Maio de 2007, através do ofício n.º 4241, informou a SRMTTC do acatamento das recomendações do TC.

A intervenção do PCM resumiu-se a, no ofício de notificação do Relatório, exarar, em 29 de Dezembro de 2005, sem mais, o despacho “À Contabilidade”, deixando de fora sectores directamente envolvidos com as recomendações da auditoria anterior, com sejam: a Secção de Tesouraria, a Divisão de Gestão de Recursos Humanos e a Secção de Obras e Infra-Estruturas Municipais, referindo, a este propósito, a Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro que, por iniciativa própria, entregou cópia do Relatório aos funcionários daqueles sectores.

Em síntese, é seguro afirmar que, em reacção à notificação do Relatório e ao conhecimento das recomendações do TC, os órgãos municipais não aprovaram medidas correctivas visando o seu acatamento, nem tão-pouco promoveram qualquer iniciativa nesse sentido, designando, por exemplo, uma entidade com a missão de apresentar propostas concretas para a sua implementação, com prazos e objectivos definidos, ficando tudo dependente do envolvimento e esforço dos funcionários para “fazer as coisas bem”.

De outro lado, os dados recolhidos evidenciam que com a referenciada solicitação de elementos a 30 de Março 2007, ou seja, um ano e meio após a notificação do Relatório, quando o Município foi confrontado com um pedido de informação que exigia respostas detalhadas e o envio de documentos de suporte, a questão do acatamento das recomendações passou a ter importância acrescida no quadro da actividade dos serviços municipais, na medida em que acentuou a necessidade de corrigir as irregularidades que haviam justificado as recomendações.

A partir de então, houve uma melhoria significativa face ao primeiro Relatório, não por acção directa dos órgãos municipais, mas em resultado do empenhamento dos funcionários directamente envolvidos, que minimizaram riscos e ajustaram procedimentos e tarefas às recomendações, com consequências positivas na área da gestão de pessoal e na correcção de alguns dos problemas anteriormente detectados no âmbito da contratação pública²⁵.

Exemplo desse empenhamento dos funcionários, foi também a introdução, a partir de Junho de 2007²⁶, de um formulário de procedimentos na área da contratação pública, cuja aplicação se comprova em muitos dos processos de despesa analisados, em benefício da respectiva instrução, quanto: à identificação das necessidades a satisfazer, à determinação do valor estimado das despesas, ao procedimento a seguir, ao cabimento orçamental e aos actos autorizadores proferidos por entidade competente²⁷.

3.2. Acolhimento das recomendações

No Relatório n.º 22/2005-FC/SRMTC, aprovado por esta Secção Regional em sessão ordinária de 15 de Dezembro de 2005, na sequência da auditoria realizada no mesmo ano, o TC formulou, à CMM, **19 recomendações**, com incidência circunscrita aos seguintes domínios²⁸:

- ◆ Controlo administrativo;
- ◆ Delegação e subdelegação de poderes;

²⁵ Ver, ainda o ponto 3.2.1. deste relatório.

²⁶ Corresponde à data do primeiro formulário identificado nos processos analisados e que consta do processo relativo à aquisição de uma sonda científica para a realização de trabalhos de oceanografia - Museu da Baleia (cfr. o Anexo IV que identifica os processos de bens e serviços da amostra).

²⁷ Dos quais, 8 das 12 aquisições de bens e serviços e 3 das 6 empreitadas analisadas. E é apenas neste formulário que são identificados os motivos, isto é, os fundamentos de facto, que levaram à realização da despesa (cfr. o Anexo V).

²⁸ Cfr. o ponto 1.4. do citado relatório de auditoria.



- ◆ Actos e contratos de pessoal;
- ◆ Contratação pública.

Nos pontos seguintes, procede-se à identificação das recomendações e dá-se conta dos resultados da análise realizada aos processos da amostra com vista a aferir o respectivo grau de acolhimento, no período compreendido entre Setembro de 2006 e Maio de 2008.

3.2.1. Controlo administrativo

Neste domínio, a recomendação foi a seguinte:

RECOMENDAÇÃO	GRAU DE ACATAMENTO
<i>Pôr em prática a NCI, na parte em que prevê a designação dos responsáveis pelo controlo das operações relativas a procedimentos administrativos e contabilísticos, e a implementação de acções de acompanhamento e de avaliação do sistema de controlo interno.</i>	Não acolhida

A norma de controlo interno (NCI), aprovada pelo órgão executivo em 5 de Junho de 2003, continua em vigor sem qualquer reconsideração ou alteração posterior, designadamente em resultado das recomendações da auditoria de 2005 e da aprovação da actual orgânica da CMM, publicada no Diário da República, II Série, n.º 107, de 2 de Junho de 2006²⁹, em cuja nota preambular se pode ler que o município deve “*proceder, em tempo oportuno, à elaboração e implementação de normas internas que possibilitem a maximização e a rentabilização dos seus serviços*”.

Em sintonia, de resto, com a citada NCI, que estabelece que o “*órgão executivo mantém em funcionamento o sistema de controlo interno adequado às actividades da autarquia local, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente*”, bem como “*designa os responsáveis pelo controlo das operações relativas a procedimentos contabilísticos*” e procede à “*definição de funções de controlo*”³⁰

É ponto assente que a inexistência ou insuficiência do controlo interno pode gerar irregularidades graves ao nível da gestão pública. Por isso, não basta aprovar uma NCI³¹, para cumprir um determinado requisito legal, e, depois, por omissão, não criar as condições necessárias à sua efectiva aplicação, como seja, no caso da CMM, persistir em não designar os responsáveis pelo controlo das operações respeitantes aos procedimentos administrativos e contabilísticos e prescindir da realização das acções de acompanhamento e de avaliação do sistema de controlo, conforme prevê o ponto 2.9.5 do POCAL e a própria NCI.

Em contraditório, o PCM alegou que “*para a nomeação de responsáveis é condição prévia a existência de funcionários tecnicamente habilitados para poderem assumir as respectivas competências*”, tendo a CMM iniciado “*procedimentos para a contratualização de funcionários ao nível dos Técnicos Superiores, com habilitação adequada para o desenvolvimento dessas funções*”, e, nessa perspectiva, “*aprovou e propôs à Assembleia Municipal a nova orgânica e respectivo regulamento que foi publicado na II Série do Diário da República n.º 107 de 2 de Junho de 2006*”.

²⁹ Segundo os serviços, esta alteração foi o culminar da necessidade, há muito sentida, de um reajustamento orgânico e formal da Autarquia face à realidade organizacional existente, bem como do respectivo quadro de pessoal.

³⁰ Cfr. os artigos 3.º e 4.º ambos da NCI.

³¹ Veja-se os fins subjacentes à implementação de uma NCI, previstos no ponto 2.9.2, alínea a), do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Argumentou, ainda, que a *“existência de diversos Chefes de Secção, a nível de recursos humanos e financeiros”*, cujas *“competências decorrem, desde logo, da orgânica”*, traduz *“o desenvolvimento de um processo de “nomeação” dos responsáveis pelos procedimentos»*. No entanto, há que *“ter em conta todo este procedimento interno de responsabilização funcional que está em curso”*, mediante o qual se está *“a dotar os serviços de funcionários de nível técnico superior que, em colaboração com as chefias de secção, desenvolvem (...) e assumem essa responsabilidade”*.

Em suma, no seu entender, a *“Recomendação em causa, tem sido posta em prática pelo desenvolvimento de responsabilidades que decorrem, de per si, da nomeação de funcionários para as diversas chefias de secção e das suas competências que decorrem da própria norma orgânica”*.

Face às justificações apresentadas, é possível adiantar que, dos 9 lugares para chefe de secção criados, se encontram providos 8, todos até 2005^{32 e 33}, e que, dos 5 lugares de chefe de divisão, 2 foram preenchidos no corrente ano de 2008³⁴, encontrando-se vago, à data, o lugar de director de departamento municipal, sem deixar de notar que nenhum dos dirigentes nomeados tem responsabilidades nas áreas auditadas (abonos e remunerações e recrutamento e selecção de pessoal e obras e infra-estruturas municipais).

Por outro lado, convém referir que, neste ponto, não estão em causa as competências que a orgânica atribui a cada uma das 9 secções da CMM³⁵, mas tão-somente a designação dos responsáveis pelo controlo das operações relativas a procedimentos administrativos e contabilísticos, tal como prevê a NCI no art.º 4.º, e cuja identificação não decorre da citada orgânica, sendo que a questão não fica resolvida com a explicação da entidade contraditada de remeter para o conteúdo funcional da categoria de chefe de secção definido na lei geral.

Ao nível da *“implementação de acções de acompanhamento e de avaliação do sistema de controlo interno”*, nada foi referido pelo PCM.

Neste contexto, em que existe a noção das insuficiências do sistema de controlo interno e do défice de competência técnica que este sofre, embora se possa censurar o PCM por não ter divulgado o Relatório nos termos da al. q) do n.º 2 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 26 de Agosto, nem haver submetido à aprovação do executivo camarário qualquer proposta no sentido de pôr em prática a NCI no segmento em causa, será de admitir que o desacatamento da presente recomendação encontrará, em parte, justificação na falta de funcionários tecnicamente habilitados para poderem assumir as funções de controlo em causa, não havendo assim condições para a designação dos respectivos responsáveis³⁶.

³² De acordo com as listas de antiguidade e respectivo quadro de pessoal da CMM, reportados aos anos de 2006 e de 2007, naquele cargo de chefia, foram providos 2 lugares em 2001, 1 lugar em 2002 e os restantes 5 em 2005.

³³ Cfr. o art.º 7.º, n.º 1, do DL n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro (estabelece as regras sobre o regime geral de estruturação de carreiras da Administração Pública), na alteração operada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho revogado pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro - regime dos vínculos, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

³⁴ Cfr. os despachos de nomeação do PCM, de respectivamente, 7 e de 13 de Fevereiro de 2008, de dois técnicos superiores assessores, um na área da Arquitectura e outro na de Biologia, para o cargo de chefe de divisão da Divisão de Gestão Urbanística e da Divisão de Museologia, Cetologia e Biologia Marinha e Pescas (segundo a orgânica, trata-se da Divisão de Museologia, Cetologia e Ciências Marinhas), publicados no DR, 2.ª série, n.º 57 e 54, de respectivamente, 20 e 17 de Março de 2008 (cfr. a Pasta dos Papéis de Trabalho).

³⁵ Cfr., para o efeito, a orgânica da CMM de 2006, concretamente as competências das secções de Contabilidade (art.º 15.º); de Inventário e Património (art.º 16.º); de Abonos e Remunerações e de Recrutamento e Selecção (art.º 20.º); de Administração Geral, Taxas e Licenças (art.º 24.º); de Arquivo (art.º 28.º); de Obras Particulares (art.º 35.º); de Obras e Infra-Estruturas Municipais (art.º 39.º) e de Águas (art.º 48.º).

³⁶ O não acatamento injustificado e reiterado de uma recomendação do TC tipifica uma infracção financeira geradora de responsabilidade sancionatória punível com multa, imputável à entidade destinatária, no quadro do art.º 65.º, n.º 1, al. j), e



3.2.2. Delegação e subdelegação de poderes

Ao nível da delegação de poderes, o Tribunal fez a recomendação subsequente:

RECOMENDAÇÃO	GRAU DE ACATAMENTO
<i>Se houver a intenção de delegar competências nos vereadores para autorizar a realização de despesas³⁷, torna-se imperativo que exista um acto expresso do executivo municipal ou do presidente da câmara a delegar ou a subdelegar tais competências, emitido de acordo com a disciplina constante dos art.ºs 35.º a 38.º do CPA, do art.º 27.º do DL n.º 197/99 e dos art.ºs 65.º e 69.º da Lei n.º 169/99, devendo, neste caso, as entidades intervenientes invocar sempre a qualidade em que actuam, isto é, no uso de poderes delegados ou subdelegados³⁸.</i>	Acolhida parcialmente

A 27 de Outubro de 2005, a Câmara Municipal, nos termos do art.º 65.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 169/99, de 28 de Setembro, delegou no Presidente, com possibilidade de subdelegação, a competência para autorizar despesas até ao montante de € 748.176,85, a qual foi por ele subdelegada, conjuntamente com a delegação de outros poderes, naquela mesma data, nos dois vereadores a tempo inteiro, António Luís Gouveia Olim e Nélio Fernando Nunes Alves.

No entanto, os dois vereadores na prática de actos relativos à autorização de despesas ou à assunção de compromissos não invocaram a qualidade em que actuavam, isto é, no uso de poderes delegados ou subdelegados pelo PCM, bem como ainda, no caso do Vereador António Olim, em substituição do Presidente, como resulta da análise dos processos de contratação pública abaixo identificados:

Quadro III – Actuação dos vereadores em situações de delegação de competências ou substituição

DESIGNAÇÃO DO PROCESSO	VALOR DA ADJUDICAÇÃO (S/ IVA)	ENTIDADE INTERVENIENTE	NATUREZA DA ACTUAÇÃO	FORMA DE ACTUAÇÃO
Trabalhos de construção civil no Solar do Ribeirinho	€ 32.570,00	Vereador António Olim	Autorização para a abertura de procedimento e da despesa.	Despacho, de 16-04-2008
			Adjudicação.	Despacho, de 13-05-2008
Pavimentação e colocação de passeios no Cam.º do Ribeiro do Paraíso	€ 32.577,90	Vereador António Olim	Autorização para a abertura de procedimento e da despesa.	Despacho, de 21-11-2006
Trabalhos de pavimentação do caminho entre a Santa Casa da Misericórdia e a levada do Desembarcadouro	€ 33.150,00	Vereador António Olim	Autorização para a abertura de procedimento e da despesa.	Despacho, de 21-09-2007
Construção de muro de suporte do C.M. de Sant' Ana - Sítio da Terça - Machico	€ 209.612,69	Vereador António Olim	Autorização da abertura de procedimento e adjudicação.	Despacho, de 12-03-2007
Execução do parque de estacionamento junto ao Campo de Futebol de Machico	€ 32.580,00	Vereador António Olim	Autorização para a abertura de procedimento e da despesa.	Despacho, de 15-04-2008
			Adjudicação.	Despacho, de 14-05-2008
Aquisição de <i>stands</i> para feiras	€ 24.500,00	Vereador Nélio Alves	Autorização para a abertura de procedimento e da despesa.	Despacho, de 30-08-2007
Pintura do equipamento urbano na Frente Mar da freguesia de Machico	€ 22.875,00	Vereador Nélio Alves	Autorização para a abertura de procedimento e da despesa.	Despacho, de 08-08-2007
			Adjudicação.	Despacho, de 11-09-2007

n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, nas alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

³⁷ Onde se inclui a escolha do procedimento, a adjudicação e o pagamento.

³⁸ Conforme impõe o art.º 38.º do citado CPA.

DESIGNAÇÃO DO PROCESSO	VALOR DA ADJUDICAÇÃO (S/ IVA)	ENTIDADE INTERVENIENTE	NATUREZA DA ACTUAÇÃO	FORMA DE ACTUAÇÃO
Aluguer, montagem, desmontagem e assist. técnica para o som ambiente das festas de Natal e Fim do Ano 2007/2008 de Machico	€ 47.500,00	Ver. Nélio Alves (16-10-2007)	Autorização para a abertura de procedimento e da despesa.	Despacho, de 16-10-2007
Aquisição de 1.100 toneladas de betuminoso para aplicação nas ruas do concelho de Machico	€ 72.600,00	Vereador António Olim	Autorização para a abertura de procedimento e da despesa.	Despacho, de 16-11-2007
Aluguer, montagem, desmontagem e assist. técnica para as iluminações decorativas das festas de Natal e Fim do Ano 2007/2008 de Machico	€ 73.600,00	Vereador Nélio Alves	Autorização para a abertura de procedimento e da despesa.	Despacho, de 16-10-2007

Fonte: CMM.

Os referidos responsáveis nada alegaram em contraditório, donde se conclui que a recomendação em apreço foi acolhida parcialmente.

3.2.3. Actos e contratos de pessoal

No período em referência, e tendo por base os critérios explicitados no ponto 2.3.1.A do presente relatório, foram analisados 7 concursos internos de acesso geral, 1 concurso externo de ingresso, 2 procedimentos concursais para recrutamento de pessoal dirigente e 2 ofertas públicas de emprego.

3.2.3.1. Contratos de trabalho a termo resolutivo

As primeiras 5 recomendações do Tribunal (vide o ponto 1.4.3. do Relatório), relativamente aos actos e contratos de pessoal, incidiam sobre aspectos relacionados com a celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo, tal como a seguir se expõe.

RECOMENDAÇÃO a)	GRAU DE ACATAMENTO
<i>Circunscreva a celebração do contrato de trabalho a termo resolutivo às situações tipificadas nas alíneas do n.º 1 do art.º 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, devendo a concreta necessidade transitória de duração limitada encontrar acolhimento na previsão legal vertida na alínea especificamente invocada.</i>	Acolhida

Nesta recomendação, foram examinados quatro contratos de trabalho celebrados na sequência das seguintes ofertas de emprego:

- Uma para admitir 3 técnicos superiores de 2.ª classe – Biólogos, invocando a al. i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho (desenvolvimento de projectos não inseridos nas actividades normais dos serviços, neste caso, o “Projecto EMECETUS”, co-financiado a 85% pelo programa de iniciativa comunitária INTERREG III B, e que tem como objectivo o estudo, monitorização e educação para a conservação de cetáceos na Macaronésia), e
- Outra para recrutar 1 mestre de tráfego fluvial, de acordo com o estabelecido na al. c) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho (substituição directa ou indirecta de funcionário, agente ou outro trabalhador em situação de licença sem retribuição, tendo em vista a substituição do Mestre da embarcação “Ziphius”, funcionário que pediu uma licença sem vencimento pelo período de 1 ano, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2006, entretanto renovada por mais 1 ano, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2007).

A partir da fundamentação de direito e de facto aduzida nos despachos autorizadores das ofertas de emprego verifica-se que foi acatada a recomendação acima transcrita.



RECOMENDAÇÃO b)	GRAU DE ACATAMENTO
<i>Mencione no clausulado dos contratos as funções a desempenhar pelos interessados, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 2 do art.º 8.º da citada Lei n.º 23/2004.</i>	Acolhida

Na cláusula primeira de todos os contratos de trabalho a termo resolutivo refere-se que o segundo outorgante obriga-se a prestar ao primeiro a sua actividade no exercício de funções nas categorias respectivas, sem prejuízo de outras funções afins ou funcionalmente ligadas àquela actividade, e, na cláusula quarta, reafirma-se a incumbência de o particular executar as tarefas inseridas no conteúdo funcional das correspondentes categorias.

A descrição dos conteúdos funcionais de técnico superior de 2.ª classe – Biólogo e mestre de tráfego fluvial consta dos avisos das ofertas de emprego.

RECOMENDAÇÃO c)	GRAU DE ACATAMENTO
<i>Respeite quer os limites temporais definidos para a duração máxima do contrato a termo, quer o número de renovações legalmente admitidas (cfr. o n.º 3 do art.º 9.º e o art.º 10.º da Lei n.º 23/2004).</i>	Acolhida

Os 4 contratos de trabalho a termo resolutivo tiveram o seu início em 4 de Junho de 2007, tendo os de termo certo sido renovados, por mais um ano, até 3 de Junho de 2009, pelo que a recomendação foi observada neste ponto.

No entanto, face aos períodos de vigência dos contratos, não existem elementos que permitam apurar o acolhimento da recomendação na parte referente ao número de renovações legalmente admitidas.

RECOMENDAÇÃO d)	GRAU DE ACATAMENTO
<i>Preste as informações de cabimento de verba no momento da autorização das ofertas de emprego a fim de verificar, simultaneamente, se as despesas a assumir dispõem de inscrição e dotação orçamental, estão adequadamente classificadas e obedecem ao princípio da execução do orçamento por duodécimos, em sintonia com o disposto no ponto 2.6.1. do POCAL.</i>	Acolhida

As informações de cabimento de verba foram prestadas no momento da autorização das ofertas de emprego, tendo-se verificado, simultaneamente, que as despesas a assumir dispunham de inscrição e dotação orçamental, estavam adequadamente classificadas e obedeciam ao princípio da execução do orçamento por duodécimos, em sintonia com o disposto no ponto 2.6.1. do POCAL.

RECOMENDAÇÃO e)	GRAU DE ACATAMENTO
<i>Cumpra a legislação que fixa a incidência do imposto de selo na celebração de contratos de trabalho, e instrua os processos individuais com as guias de pagamento (ou cópias) do referido imposto (cfr. o ponto 8 da Tabela Geral do Imposto do Selo e o art.º 16.º do Código do Imposto do Selo).</i>	Acolhida

Os processos individuais estavam instruídos com as guias de pagamento (ou cópias) do imposto de selo devido por conta da celebração dos contratos. Haverá, contudo, que alertar o Município para a alteração do art.º 3.º do Código do Imposto do Selo³⁹, operada pelo art.º 64.º da Lei n.º 53-A/2006, de

³⁹ Aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11/09, republicado pelo Anexo III ao DL n.º 287/2003, de 12/11.

29/12⁴⁰, por força da qual, a partir de 1 de Janeiro de 2007, nos contratos de trabalho, o sujeito passivo daquele imposto passou a ser o empregador.

Questões comuns

É de assinalar que, tal como já havia sido relatado na al. b) do ponto 3.3.1.B) do Relatório, nos procedimentos relativos às ofertas de emprego, quanto à contagem dos prazos, à forma de interposição de recurso e à evocação da base legal do despacho de homologação das listas de classificação final, invocou-se o DL n.º 204/98, de 11 de Julho, diploma que regula o concurso como forma de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública.

Ora, embora possa existir algum paralelismo com o regime do concurso de pessoal, o facto é que os procedimentos das ofertas de emprego têm base legal distinta. Com efeito, de acordo com a legislação⁴¹ em vigor à data dos factos (fins de 2006, princípios de 2007), a relação jurídica de emprego na Administração Pública constitui-se por nomeação e contrato de pessoal, podendo este revestir as modalidades de contrato administrativo de provimento e contrato de trabalho a termo certo.

Haverá, assim, que, futuramente, clarificar e enquadrar correctamente as situações relacionadas com a admissão de pessoal, invocando, para o efeito, apropriadamente, as normas que disciplinam a constituição da relação jurídica de emprego na Administração Autárquica.

Refira-se ainda que, no clausulado dos 4 contratos de trabalho a termo resolutivo, não é identificada a entidade que autorizou a sua celebração [vide al. g) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho], verificando-se ainda que, num total de catorze cláusulas numeradas sequencialmente, se omitiu a cláusula sétima.

Outras questões

Na oferta de emprego para mestre de tráfego fluvial, merecem igualmente registo, visando a sua correcção futura, os aspectos a seguir discriminados:

- O aviso da oferta, com a data de 29/01/2007, refere que o despacho autorizador do PCM foi exarado a 23/01/2007, mas o despacho que consta do processo tem a data de 12/05/2008, ou seja, quase 1 ano depois de a oferta de emprego estar concluída;
- Também a declaração da Chefe do Departamento Administrativo-Financeiro relativa à observação dos limites dos encargos com o pessoal impostos pelo n.º 1 do art.º 10.º do DL n.º 116/84, de 06/04, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13/09, tem a data de 10/05/2008.
- Por outro lado, a cláusula oitava do contrato de trabalho a termo resolutivo remete para a al. i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, quando o mesmo foi celebrado ao abrigo da al. c) desta norma (vide a Informação da Chefe de Secção, o despacho de abertura, o aviso da oferta, a cláusula segunda do contrato e a parte final do aviso publicado no DR, 2.^a série, n.º 127, de 04/07/2007).
- Na acta n.º 4 o júri deliberou notificar os candidatos que a entrevista profissional de selecção iria realizar-se no dia 17/04/2007, mas na relação dos candidatos admitidos e nos ofícios enviados aos candidatos é referido o dia 16/04/2007.

⁴⁰ Orçamento de Estado para 2007.

⁴¹ Cfr. os art.ºs 5.º e 7.º do DL n.º 184/89, de 2 de Junho, e os art.ºs 3.º e 14.º, n.º 1, do DL n.º 427/89, de 7 de Dezembro.



3.2.3.2. Concursos de pessoal

As restantes 2 recomendações do Tribunal (vide o ponto 1.4.3. do Relatório), quanto aos actos e contratos de pessoal, recaíram sobre situações relativas a concursos de pessoal:

RECOMENDAÇÃO f)	GRAU DE ACATAMENTO
<i>Faça constar das actas dos concursos de pessoal os elementos de suporte às classificações atribuídas nas provas de conhecimentos, como o exige o dever de fundamentação ínsito às normas do art.º 38.º do DL n.º 204/98, de 11 de Julho, e dos art.ºs 124.º e 125.º do CPA.</i>	Acolhida

No concurso interno de acesso geral para técnico superior assessor, arquitecto, o método de selecção consistiu na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, mediante provas públicas, tendo o júri feito constar dos anexos integrantes das actas os elementos de suporte às classificações atribuídas na prova. Em relação aos restantes 6 concursos internos de acesso geral analisados, como o único método de selecção foi a avaliação curricular, não houve a realização de provas de conhecimentos, pressuposto ínsito à recomendação.

Também no concurso externo de ingresso para recrutamento de um estagiário com vista ao provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, artes, comunicação e design (variante de design paisagístico), as classificações obtidas pelos candidatos na prova escrita de conhecimentos gerais e específicos estavam devidamente fundamentadas nos anexos das actas do concurso, e o mesmo raciocínio é válido para os 2 procedimentos abertos para o recrutamento de Chefes de Divisão, no âmbito de um dos métodos de selecção adoptado, a entrevista pública.

RECOMENDAÇÃO g)	GRAU DE ACATAMENTO
<i>No âmbito do concurso de pessoal, tenha presente que não podem ser efectuadas quaisquer nomeações antes de decorrido o prazo de interposição do recurso hierárquico da homologação da lista de classificação final, conforme expressamente prevê o n.º 2 do art.º 41.º do DL n.º 204/98, de 11 de Julho.</i>	Acolhida

Em todos os concursos de pessoal analisados, respeitantes aos anos de 2006, 2007 e 2008, as nomeações só foram efectuadas depois de decorrido o prazo de interposição do recurso hierárquico da homologação da lista de classificação final, conforme expressamente prevê o n.º 2 do art.º 41.º do DL n.º 204/98, de 11 de Julho⁴².

Questão comum a todos os concursos internos de acesso geral:

Nos termos de aceitação das nomeações, é incorrectamente indicado o Município de Machico como a entidade que nomeou, por competência própria, quando estas poderes estão legalmente cometidos ao PCM (nomear pessoal para o quadro e dar posse).

Na verdade, e de acordo com o disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro⁴³, compete ao PCM decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos recursos humanos afectos aos serviços municipais, podendo delegar nos vereadores a assinatura

⁴² Ver o art.º 5.º do DL n.º 238/99, de 25 de Junho, que adaptou à Administração Local o citado DL n.º 204/98.

⁴³ Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, e foi alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, rectificada pelas Declarações n.ºs 4/2002, de 6 de Fevereiro, e 9/2002, de 5 de Março.

dos termos de aceitação [vide al. h) do n.º 2 do art.º 70.º da citada Lei n.º 169/99].

A presente situação é corroborada pelo DL n.º 238/99, de 25 de Junho⁴⁴, ao reportar ao PCM as competências que em vários artigos do DL n.º 204/98 são cometidas ao dirigente máximo ou a director-geral ou equiparado (art.º 9.º - abertura de concurso; n.ºs 1 e 3 do art.º 21.º - aprovação dos programas das provas de conhecimentos gerais ou específicos; n.º 1 do art.º 39.º - homologação da acta que contém a lista de classificação final; n.º 1 do art.º 43.º - conhecimento e decisão do recurso hierárquico interposto por exclusão do concurso).

Outras questões

Apesar de haver uma notória melhoria nos concursos internos de acesso geral e externos de ingresso desencadeados pela CMM, ainda assim, descortinaram-se alguns lapsos que, sem colocar em causa o anteriormente referido quanto ao acolhimento das recomendações, obrigam a ter futuramente maior cuidado e atenção por parte dos funcionários responsáveis pela sua tramitação e supervisão:

No concurso interno de acesso geral para técnico superior assessor, arquitecto:

- A declaração da Chefe do Departamento Administrativo-Financeiro, datada de 02/10/2006, menciona o valor de 1.993,18 € quando devia ser 1.963,71 € (índice 100 em 2006 = 321,92 € X 610 / 100), porém, na análise efectuada às folhas de vencimento não foi detectado o processamento de quantias em excesso.
- Na acta n.º 1, a fórmula da classificação final não poderá ser dividida por 4, pois são 5 os critérios de avaliação e cada um deles valorado até ao máximo de 4 valores, o que no seu conjunto já totaliza 20 valores.
- Ainda na acta n.º 1, o júri refere que na apreciação e discussão do currículo profissional seriam feitas, “entre outras perguntas”, as constantes do anexo I à acta.

Por um lado, se a acta que define os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, da entrevista profissional de selecção e da prova de conhecimentos, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, deve ser facultada aos candidatos sempre que solicitada⁴⁵, o júri terá de atender à circunstância de não poder inserir nessa acta as perguntas a formular na prova e/ou na entrevista.

Por outro lado, se o júri delibera que as perguntas a colocar aos candidatos são as constantes do anexo à acta, não poderá fazer outras que aí não estejam previstas, porque senão ficará prejudicada a avaliação e a fundamentação da entrevista.

- Na acta n.º 2, da reunião havida em 2 de Novembro de 2006, é fixada a data da apreciação e discussão do currículo profissional para 7 de Outubro de 2006, mas a data efectiva da sua realização (e que consta no ofício remetido ao candidato) foi em 8 de Novembro de 2006.
- No ofício enviado ao candidato por ocasião da classificação provisória é feita referência a uma acta n.º 5 inexistente, pois o n.º correcto é o 3.
- No despacho de nomeação do candidato é mencionado “Decreto-Lei n.º 409/89” em vez de “Decreto-Lei n.º 409/91”, “aprovadas” em vez de “aprovado”, e “Técnico Superior de 1.ª Classe” em vez de “Técnico Superior Assessor”.

⁴⁴ Adapta à administração local o DL n.º 204/98, de 11 de Julho.

⁴⁵ Vide al. g) do n.º 1 do art.º 27.º do DL n.º 204/98, de 11/07.



No concurso interno de acesso geral para técnico superior de 1.ª classe, consultor jurídico:

- Um dos vogais suplentes do júri, designado pelo despacho do PCM que autorizou a abertura do concurso, não é o mesmo do aviso de abertura publicado no DR, 2.ª série, n.º 201, de 18/10/2006.
- A única opositora ao concurso entregou a sua candidatura no dia 25/10/2006, declarando no seu requerimento que possuía 3 anos, 4 meses e 21 dias⁴⁶ na categoria de técnico superior de 2.ª classe, e que em anexo constava a declaração do tempo de serviço passada pela CMM. No entanto, esta declaração tem a data de 24/11/2006, ou seja, terá sido emitida quase um mês depois, com o correspondente ajustamento do tempo de serviço para 3 anos, 5 meses e 22 dias⁴⁷ na aludida categoria.

Aqui, é preciso atender a que, nos termos do ponto 5.2 do aviso de abertura, o requerimento de admissão ao concurso deveria ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de exclusão, da declaração emitida pelo serviço, devidamente actualizada, assinada e autenticada⁴⁸, pelo que a exclusão da interessada seria a consequência lógica de não ter junto, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, tal declaração, embora neste caso os serviços da Câmara possam ser censurados, não só porque receberam o requerimento, como ainda porque não diligenciaram pela emissão e entrega tempestiva do documento exigido no aviso de abertura.

- No ofício enviado à candidata por ocasião da classificação provisória é feita referência a uma acta n.º 5 inexistente, quando o número correcto é o 3.
- No despacho de nomeação do candidato é mencionado “Decreto-Lei n.º 409/89” em vez de “Decreto-Lei n.º 409/91”, e que a lista de classificação final foi afixada em 28/12/2006, quando foi a 04/12/2006.

No concurso interno de acesso geral para técnico superior de 1.ª classe, Administração Pública:

- Na acta n.º 3, na experiência profissional, é referido que o candidato tomou posse como “técnico superior de 1.ª classe” em “01/03/2003”, quando devia ser “técnico superior de 2.ª classe” em “12/12/2003”. De resto, o tempo de experiência e a nota atribuída estão correctos.
- No despacho de nomeação do candidato é mencionado “Decreto-Lei n.º 409/89” em vez de “Decreto-Lei n.º 409/91”.

No concurso interno de acesso geral para técnico superior de 1.ª classe, consultor jurídico:

- Na acta n.º 4, relativa à classificação final, a nota do candidato, 18,75 valores, encontra-se errada, pois o valor correcto era 17,25 valores.
- No despacho de nomeação do candidato é mencionado “Decreto-Lei n.º 409/89” em vez de “Decreto-Lei n.º 409/91”.

No concurso interno de acesso geral para engenheiro civil assessor principal:

- A declaração da Chefe do Departamento Administrativo-Financeiro relativa à observação dos

⁴⁶ O tempo correcto seria 3 anos, 4 meses e 27 dias.

⁴⁷ Também aqui o tempo correcto seria 3 anos, 5 meses e 27 dias.

⁴⁸ “(...) onde deve constar a categoria que possui, o escalão e o índice remuneratório, bem como a natureza do vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a classificações de serviço dos últimos três anos, registadas no seu processo individual”.

limites dos encargos com o pessoal impostos pelo n.º 1 do art.º 10.º do DL n.º 116/84, de 06/04, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13/09, tem a data de 22/11/2007, quando o despacho do PCM para abertura do concurso está datado de 09/11/2007, o que indicia que o concurso foi aberto sem se saber se os referidos limites estavam a ser respeitados.

- No despacho de nomeação do candidato é mencionado “*Decreto-Lei n.º 409/89*” em vez de “*Decreto-Lei n.º 409/91*”.

No procedimento concursal para Chefe de Divisão de Gestão Urbanística:

- A data do termo de posse (07/02/2008) não pode ser anterior à da publicação do aviso no DR, neste caso, 29/03/2008. O correcto seria indicar na modalidade de nomeação “*Comissão de Serviço (por três anos, com efeitos a partir de 07/02/2008)*”.

No procedimento para Chefe de Divisão de Museologia, Cetologia e Ciências Marinhas:

- A data do termo de posse (13/02/2008) não pode ser anterior à da publicação do aviso no DR, neste caso, 17/03/2008. O correcto seria indicar na modalidade de nomeação “*Comissão de Serviço (por três anos, com efeitos a partir de 13/02/2008)*”.

No concurso interno de acesso geral para técnico superior assessor principal, biólogo:

- O interessado entregou a sua candidatura no dia 29/01/2008, data da publicação do aviso no Diário da República, mas verifica-se que a declaração do tempo de serviço passada pela CMM não só tem a data de 28/01/2008, ou seja, é anterior àquela publicação, como também não está assinada e autenticada, quando, nos termos do ponto 5.2 do aviso de abertura, o requerimento de admissão deveria ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de exclusão, daquela declaração emitida pelo organismo a que se encontra vinculado, devidamente actualizada, assinada e autenticada, referindo a categoria do funcionário, escalão e índice remuneratórios, bem como a natureza do vínculo e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço dos últimos três anos, registadas no seu processo individual.

Deste modo, a data da declaração não poderia ser anterior à da publicação do aviso de abertura e a mesma deveria estar devidamente actualizada, assinada e autenticada, caso contrário o júri do concurso teria de excluir o candidato, por não ter apresentado, juntamente com o requerimento de admissão, a referida declaração nas condições formalmente exigidas no aviso de abertura, embora também nesta situação a actuação do serviço de origem do requerente, a CMM, não fique isenta de reparos.

- O concurso foi aberto, a 29/01/2008, pelo prazo de 10 dias úteis, pelo que a entrega das candidaturas terminaria a 13/02/2008, no entanto, o júri reuniu logo no dia 06/02/2008 para elaborar a acta dos candidatos admitidos, contrariando o disposto no n.º 1 do art.º 33.º do DL n.º 204/98, de 11 de Julho.
- No despacho de nomeação do candidato está repetido “*Decreto-Lei n.º 427/89*”, é mencionado “*Decreto-Lei n.º 409/89*” em vez de “*Decreto-Lei n.º 409/91*” e “*concurso interno limitado*” em vez de “*concurso interno de acesso geral*”.

No concurso interno de acesso geral para técnico superior principal, arqueólogo:

- Na declaração emitida pela Chefe de Secção da CMM, o índice remuneratório (610) e a remuneração (€ 1.993,18) encontram-se incorrectos, pois deviam ser 460 e € 1.503,05, respectivamente, embora, convém referir, esta situação não haja gerado pagamentos em excesso.
- O concurso foi aberto, a 29/01/2008, pelo prazo de 10 dias úteis, pelo que a entrega das



candidaturas terminaria a 13/02/2008. No entanto, o júri reuniu logo no dia 06/02/2008 para elaborar a acta dos candidatos admitidos, contrariando o disposto no n.º 1 do art.º 33.º do DL n.º 204/98, de 11 de Julho.

- No despacho de nomeação do candidato está repetido “Decreto-Lei n.º 427/89”, e é mencionado “Decreto-Lei n.º 409/89” em vez de “Decreto-Lei n.º 409/91” e “concurso interno limitado” em vez de “concurso interno de acesso geral”.

3.2.4. Contratação pública

No tocante à realização de despesas, o TC fez a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO a)	GRAU DE ACATAMENTO
<p><i>A realização de despesas com a aquisição de bens e de serviços e com a adjudicação de empreitadas de obras públicas, deve obedecer aos regimes jurídicos constantes, respectivamente, do DL n.º 197/99 e do DL n.º 59/99, designadamente quanto à:</i></p> <ul style="list-style-type: none">• <i>Existência de um acto, emitido pela entidade competente, a autorizar a despesa e escolher o procedimento administrativo para a realizar, do qual deve constar a respectiva fundamentação de facto e de direito, com a identificação concreta das necessidades a satisfazer e correspondentes vantagens para o interesse público e das normas legais permissivas - ver o art.º 7.º, n.º 1, e o art.º 79.º, n.º 1, ambos do DL n.º 197/99.</i>• <i>Obrigaçao de seguir na selecção das entidades adjudicatárias os procedimentos legalmente indicados, em função, regra geral, do valor estimado do contrato a celebrar (despesa a contrair), ou atendendo às situações que, independentemente daquele valor, gozam de tratamento específico por parte do legislador – ver os art.ºs 48.º, n.ºs 2 e 3, 122.º, 129.º, 134.º e 136.º, todos do DL n.º 59/99, e os art.ºs 80.º a 86.º do DL n.º 197/99.</i>	<p>Acolhida parcialmente</p>

Há, desde logo, que referir que o Município, nos processos examinados, com excepção dos referentes à adjudicação de serviços à empresa FLORAJARDIM Plantas e Jardins, Ld.^a, abaixo analisados, acatou a recomendação na parte em que mandava seguir na selecção dos co-contratantes os procedimentos legalmente indicados, em função do valor estimado do contrato a celebrar ou da despesa a contrair (consulta prévia a 3 ou 5 entidades, ajuste directo com consulta, ou concurso limitado sem apresentação de candidaturas ou sem publicação de anúncio)⁴⁹.

Contudo, quanto à “fundamentação de facto” do acto autorizador, emitido pela entidade competente, houve casos em que não foram evidenciadas as razões de interesse público subjacentes à realização das despesas, mais concretamente nas obras a seguir indicadas:

- ♦ *Trabalhos de construção civil no Solar do Ribeirinho (€32.570,00);*
- ♦ *Pavimentação e colocação de passeios no Cam.º do Ribeiro Paraíso – Machico (€32.577,90);*
- ♦ *Construção do cemitério de Machico - Fase II - Trabalhos complementares – (€165.506,10), cuja empreitada foi precedida de concurso limitado sem publicação de anúncio⁵⁰. Aqui, os motivos justificativos dos trabalhos assumiam importância acrescida, na medida em que a sua definição quantitativa e qualitativa obrigava a fazer uma caracterização distinta dos inseridos no objecto do contrato inicial.*

⁴⁹ Cfr. os Anexos III e IV deste relatório onde estão identificados os procedimentos seguidos e analisados.

⁵⁰ Nos termos do art.º 48.º, n.º 2, al. b), do DL n.º 59/99, de 2 de Março.

Já na aquisição de serviços, registaram-se quatro situações de inexistência de fundamentação de facto para autorizar as correspondentes despesas (cfr. o Anexo V), três delas relacionadas com eventos culturais e de animação sazonal, e uma quarta que tratou da *Elaboração do projecto de execução da ligação do Lombo da Roçada – Maroços* (€38.655,45).

Adjudicação de serviços à empresa FLORAJARDIM Plantas e Jardins, Ld.^a

Dado que o Relatório n.º 22/2005-FC/SRMTC apontava a prática ilegal de fraccionar despesas no fornecimento de bens e serviços à empresa FLORAJARDIM Plantas e Jardins, Ld.^a⁵¹, no valor global de €130.871,91, e uma vez que apenas uma das duas prestações de serviços adjudicadas a esta mesma empresa em 2008 ficou abrangida pela amostra (*“Manutenção dos jardins públicos na periferia da cidade de Machico”*^{52 e 53}), solicitou-se, à CMM, tal como previsto no Programa da Auditoria, toda a facturação da empresa relativa a serviços prestados até Maio de 2008, e respectivo pagamento⁵⁴.

Da análise à informação disponibilizada pela CMM resulta que, na sequência de propostas de aquisição apresentadas pela empresa FLORAJARDIM Plantas e Jardins, Ld.^a, houve serviços requisitados pelo vereador Nélio Alves, tendo a empresa facturado os seguintes valores:

Quadro IV – Serviços prestados pela FLORAJARDIM Plantas e Jardins, Ld.^a à CMM entre Janeiro e Maio de 2008

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	CABIMENTO ORÇAMENTAL (DATA)	REQUISIÇÃO DA DESPESA (DATA)	FACTURA				PAGAMENTO	
			N.º	DATA	DESCRIÇÃO	VALOR (s/ IVA)	DATA	VALOR (c/ IVA)
05-01-2008	21-01-2008 (CE: 07.01.04)	21-01-2008	0413 B	23-01-2008	Substituição de bicos de rega – Jardim da Graça	€ 1.293,00	04-04-2008 (OP n.º 1106)	€ 1.486,95
a)02-01-2008	21-01-2008 (CE: 02.02.25)	21-01-2008	0411 B	23-01-2008	Trabalhos de manutenção e arranjos de jardins públicos – Jardim da Graça	€ 3.500,00	27-02-2008 (OP n.º 681)	€ 4.025,00
08-01-2008	21-01-2008 (CE: 02.02.25)	21-01-2008	0409 B	23-01-2008	Arranjos de floreiras	€ 4.404,00	27-02-2008 (OP n.º 681)	€ 5.064,60
18-01-2008	28-01-2008 (CE: 02.02.02)	28-01-2008	0419 B	31-01-2008	Serviços de limpeza de diversos espaços públicos	€ 4.590,00	04-04-2008 (OP n.º 1109)	€ 5.278,50
08-01-2008	28-01-2008 (CE: 02.02.02)	28-01-2008	0416 B	31-01-2008	Serviços de limpeza de diversos espaços públicos	€ 4.980,00	04-04-2008 (OP n.º 1109)	€ 5.727,00
13-01-2008	28-01-2008 (CE: 02.02.02)	28-01-2008	0415 B	31-01-2008	Serviços de limpeza de diversos espaços públicos	€ 4.880,00	27-02-2008 (OP n.º 682)	€ 5.612,00
04-02-2008	04-03-2008 (CE: 02.02.02)	04-03-2008	0432 B	06-03-2008	Serviços de limpeza de diversos espaços públicos	€ 3.600,00	22-04-2008 (OP n.º 1322)	€ 4.140,00
02-02-2008	04-03-2008 (CE: 02.02.02)	04-03-2008	0433 B	08-03-2008	Serviços de limpeza de diversos espaços públicos	€ 4.662,00	22-04-2008 (OP n.º 1322)	€ 5.361,30
11-02-2008	05-03-2008 (CE: 02.02.02)	05-03-2008	0434 B	12-03-2008	Serviços de limpeza de diversos espaços públicos	€ 4.928,00	22-04-2008 (OP n.º 1322)	€ 5.667,20
TOTAL DA DESPESA						€ 36.837,00	–	€ 42.362,55

Fonte: CMM.

⁵¹ Cfr. ponto 3.4.1.1.2. do citado Relatório, que trata da matéria relacionada com os indícios de fraccionamento de despesas no fornecimento de bens e serviços.

⁵² Adjudicada a 20 de Fevereiro de 2008, por dois anos, pelo valor global de €23.520,00, sem IVA (e mensal de €980,00) - cfr. o Anexo IV.

⁵³ A outra tem por objecto a *“Manutenção dos jardins públicos da baixa da cidade de Machico”*, foi adjudicada a 24 de Abril de 2008, por 1 ano, pelo valor global de €22.800,00 (sem IVA) e mensal de €1.900,00, na sequência de consulta prévia a três entidades, nos termos do art.º 81.º, n.º 1, al. b), do DL n.º 197/99.

⁵⁴ Cfr. o ponto 6 da requisição n.º 1, de 02-06-2008.



Os processos integram as requisições externas assinadas pelo vereador Nélio Alves, não havendo qualquer documento que contenha as justificações, quer para a aquisição dos serviços, quer para o ajuste directo, aparentemente sem consulta, pelo que as despesas não se encontram fundamentadas sob o ponto de vista legal e factual – cfr. o art.º 79.º, n.º 1, do DL n.º 197/99.

Esta situação, que não é nova relativamente à referida empresa, nem no tocante à entidade autorizadora, o vereador Nélio Alves, com os pelouros das Finanças, Educação e Desporto, fica ainda abrangida pela previsão do n.º 2 do art.º 16.º do DL n.º 197/99, que proíbe “*o fraccionamento da despesa com a intenção de a subtrair ao regime previsto no presente diploma*”, designadamente a um procedimento aberto à participação de outros potenciais interessados.

O referido vereador, em contraditório, argumentou que não houve a “*intenção de subtrair as prestações contratualizadas ao regime jurídico das despesas públicas*”, isto porque, em seu entender, se tratam de “*pequenos serviços nas áreas da limpeza, jardinagem e manutenção importantes para o Concelho de Machico, executados em diversas zonas do mesmo e com especificações técnicas variadas*”, cujos trabalhos “*foram propostos, através de apresentação de orçamento pelo adjudicatário, em momentos distintos, não havendo por isso fraccionamento de despesa com a intenção de a subtrair ao regime previsto no DL n.º 197/99*”.

No entanto, torna-se difícil compreender, na lógica do processo de realização da despesa pública, o facto de, no plano interno da actuação da CMM, as várias aquisições terem sido autorizadas na sequência das propostas que a firma FLORAJARDIM Plantas e Jardins, Ld.^a, apresentou por sua livre iniciativa. Fica a ideia de que a satisfação das necessidades associadas à limpeza e manutenção de espaços e jardins públicos é assunto sob gestão daquela empresa, quanto à oportunidade, preços e demais aspectos relacionados com o fornecimento dos serviços.

Por outro lado, os “*pequenos serviços*” têm natureza similar (limpeza, conservação e arranjos de espaços públicos⁵⁵), pressupondo até uma certa continuidade na sua prestação, sendo irrelevante o argumento de os serviços serem executados em diversas zonas do Concelho de Machico, e foram adjudicados, de forma fraccionada, entre 21 de Janeiro e 5 de Março de 2008, directamente à mesma empresa⁵⁶, com valores parcelares sempre abaixo dos 5.000 euros, sem haver o cuidado de os agregar e realizar consultas a outros potenciais interessados, passíveis de proporcionar mais transparência na gestão dos dinheiros públicos e de encontrar os melhores preços no mercado, tal como impunham, desde logo, os princípios da concorrência e da igualdade de participação, previstos nos art.ºs 9.º e 10.º do DL n.º 197/99.

Nesta conformidade, com o fraccionamento da despesa no valor de €36.837,00⁵⁷ e a subsequente preterição do procedimento pré-contratual legalmente prescrito para a escolha da adjudicatária – a consulta prévia, pelo menos, a três prestadores, determinada por aquele valor –, ofenderam-se as normas dos art.ºs 16.º, n.º 2, 79.º, n.º 1, 81.º, n.º 1, al. b), todos do DL n.º 197/99.

Estes factos foram da única responsabilidade pessoal do vereador Nélio Alves, o qual, mesmo que não tivesse a “*intenção de subtrair as prestações contratualizadas ao regime jurídico das despesas públicas*” ou a noção de que estava a violar disposições legais e a cometer qualquer infracção, não só

⁵⁵ Concretamente, de bermas, caminhos, ruas, barrancos, valetas, adufas e agulheiras, jardins; para além de corte de árvores e arbustos nos taludes; remoção de ervas e matos; e de transporte para vazadouro.

⁵⁶ Os quais, num só mês, totalizaram €23.647,00 (sem IVA), tendo o valor dos trabalhos requisitados a 21/01/2008 e a 28/01/2008 ascendido a, respectivamente, €9.197,00 e €14.450,00, e os solicitados a 04/03/2008, a €8.262,00.

⁵⁷ Repartido por dois blocos de três requisições autorizadas na mesma data e por um outro, igualmente de três requisições, em que as datas têm um intervalo de tempo de 1 dia. A despesa assumida implicou pagamentos que ascenderam ao montante global de €42.362,55, com IVA.

conhecia o regime jurídico consagrado no DL n.º 197/99 a que estava vinculado na aquisição dos serviços, como também não ignorava o juízo de censura feito pelo Tribunal no relatório da auditoria anterior, relativamente a situação semelhante.

Ao violar os art.ºs 16.º, n.º 2, 79.º, n.º 1, 81.º, n.º 1, al. b), todos do DL n.º 197/99, aquele autarca incorreu na prática (reincidente) de uma infracção financeira punível com multa, nos termos da al. b) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção introduzida pelo art.º 1.º da Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

Todavia, tendo em conta as datas dos factos (21 e 28 de Janeiro e 4 e 5 de Março de 2008) e a sucessão de leis no tempo entretanto verificada – o DL n.º 197/99, de 8 de Junho, vigente nessas datas, veio a ser substituído e revogado, como excepção dos art.ºs 16.º a 22.º e 29.º⁵⁸, pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos -, interessa apurar se os factos puníveis pela lei anterior continuam a sê-lo pela lei nova, tendo em consideração o regime consagrado no n.º 2 do art.º 2.º do Código Penal, cujos termos determinam que “*O facto punível segundo a lei vigente no momento da sua prática deixa de o ser se uma lei nova o eliminar do número das infracções...*”.

O exame dos factos à luz da lei nova, o Código dos Contratos Públicos, obriga, desde logo, a reter que a solução ditada pelas disposições que enquadram a “escolha do procedimento e valor do contrato” na formação de um contrato de aquisição de serviços no valor de €36.837,00⁵⁹ (como na situação em análise) permite recorrer ao ajuste directo, conforme resulta da a) do n.º 1 do art.º 20.º do referido Código⁶⁰, não sendo exigível qualquer consulta prévia (procedimento inexistente no Código).

Acresce que o ajuste directo surge tratado no Código dos Contratos Públicos como um procedimento em que a entidade adjudicante escolhe livremente o seu co-contratante, sem ter de fazer qualquer consulta obrigatória a um número mínimo de prestadores de serviços ou fornecedores de bens⁶¹, ficando ao seu critério a opção de fomentar alguma concorrência se, tal como admite o n.º 1 do art.º 114.º do mesmo Código, considerar conveniente “(...) convidar a apresentar proposta mais de uma entidade”.

Deste modo, as sucessivas requisições/adjudicações à mencionada empresa fornecedora mostram-se inteiramente compatíveis com o regime do ajuste directo consagrado no Código dos Contratos Públicos. Nestas circunstâncias, considera-se que, por força do disposto no n.º 2 do art.º 2.º do Código Penal, os factos ilícitos imputados ao responsável à luz do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, deixaram de ser puníveis face ao quadro normativo do Código dos Contratos Públicos, o que envolve a extinção da responsabilidade do vereador Nélio Alves.

RECOMENDAÇÃO b)	GRAU DE ACATAMENTO
<i>Observe a sequência lógica e cronológica das fases do processo de realização da despesa: verificar a base legal (inscrição orçamental, classificação orçamental, cabimento, economia, eficiência e eficácia); autorizar a despesa; registar o compromisso; verificar a entrega do bem ou serviço; processar o encargo assumido; liquidar ou apurar o montante da obrigação; autorizar e emitir o respectivo meio de pagamento; efectuar o pagamento [cfr. os pontos 2.3.4.2., alínea d), e 2.6.1, ambos do POCAL, e o art.º 3.º da LFL].</i>	Acolhida parcialmente

⁵⁸ Cfr. o art.º 14.º, n.º 1, al. f), do DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

⁵⁹ Sem IVA.

⁶⁰ Esta disposição permite a escolha do ajuste directo na celebração de contratos de valor inferior a €75 000.

⁶¹ O art.º 112.º do Código preceitua “*O ajuste directo é o procedimento em que a entidade adjudicante convida directamente uma ou várias entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar aspectos de execução do contrato a celebrar*”.



Em 10 dos 18 processos de despesa analisados⁶², o Município não observou a sequência cronológica das fases do processo de realização da despesa, porquanto as informações de cabimento orçamental e, de respectiva cativação, dos montantes a assumir, foram emitidas depois da adjudicação das empreitadas e dos serviços ou, até, nalguns deles, quando já se encontrava concluída a execução das obras e dos serviços, preterindo-se, em consequência, a fase do cabimento prévio das despesas e a do registo dos compromissos, conforme o demonstra o quadro infra:

Quadro V – Falta de cabimento prévio das despesas e de registo dos compromissos

DESIGNAÇÃO	VALOR DA ADJUDICAÇÃO (S/IVA)	AUTORIZAÇÃO DA DESPESA E DO PROCEDIMENTO	CABIMENTO ORÇAMENTAL	ADJUDICAÇÃO
<i>Pavimentação e colocação de passeios no Cam.º do Ribeiro Paraíso - Machico</i>	€ 32.577,90	Ver. António Olim (21-11-2006)	02-02-2007	05-12-2006
<i>Construção do muro de suporte do C.M. de Sant' Ana - Sítio da Terça - Machico</i>	€ 209.612,69	Ver. António Olim (12-03-2007)	31-05-2007	Ver. António Olim (12-03-2007)
<i>Construção do cemitério de Machico - Fase II - Trabalhos complementares</i>	€ 165.506,10	Presidente (15-01-2007)	12-07-2007	Presidente (23-02-2007) a)
Aquisição de <i>stands</i> para feiras	€ 24.500,00	Ver. Nélio Alves (30-08-2007)	30-10-2007	Ver. Nélio Alves (17-09-2007)
Montagem e desmontagem das barracas para a XXII Semana Gastronómica de Machico-2007	€ 24.100,00	Presidente (18-07-2007)	02-08-2007	Presidente (27-07-2007)
<i>Aluguer, montagem, desmontagem e assist. técnica para o som ambiente das festas de Natal e Fim do Ano 2006/2007 de Machico</i>	€ 48.000,00	Presidente (02-11-2006)	16-11-2006	Presidente (15-11-2006)
Elaboração do projecto de execução da ligação do Lombo da Roçada - Maroços	€ 38.655,45	Presidente (29-01-2007)	18-04-2007	Presidente (15-02-2007)
Aluguer, montagem, desmontagem e assist. técnica de material de iluminação e som, e do palco para a XXII Semana Gastronómica de Machico-2007	€ 48.955,00	Presidente (05-06-2007)	27-06-2007	Presidente (21-06-2007)
Aquisição de 1.100 toneladas de betuminoso para aplicação nas ruas do concelho de Machico	€ 72.600,00	Ver. António Olim (16-11-2007)	17-01-2008	Presidente (14-12-2007)
Montagem, desmontagem e assist. técnica para as iluminações decorativas das festas de Natal e Fim do Ano 2006/2007 de Machico	€ 73.500,00	Presidente (02-11-2006)	08-03-2007	Presidente 28-11-2006

a) A factura e o correspondente auto de medição datam de 08-06-2007.

Em contraditório, o PCM e os vereadores António Olim e Nélio Alves sustentaram que *«o grau de exigência dos municípios, aliado a uma consciência pública municipal da necessidade de satisfazer situações que surgem de forma inesperada, determinam, por vezes “empurram” os autarcas para a assunção de despesa sem prévia cabimentação»*, sendo esta uma *“situação que deixou de ser regra nesta Câmara Municipal, só devendo ser entendida como excepção”*.

Adiantaram ainda que *“a coordenação entre a elaboração orçamental e a execução (...) tem contribuído para que (...) quaisquer despesas, só sejam assumidas/executadas quando exista cabimento prévio”*, situação que *“é uma realidade, que gradualmente tem sido espelhada”* e que é observável *“no contexto da presente auditoria”*. Para além disso, invocaram o *“esforço de planeamento financeiro e funcional, (...) adoptado pelo executivo aliado a uma alteração de comportamentos funcionais, sobre a realização de despesa pública”*.

Não obstante a pertinência de alguns dos argumentos expostos, não se pode subscrever a conclusão de que a situação subjacente à recomendação *“deixou de ser regra nesta Câmara Municipal, só devendo ser entendida como excepção”*, pois, no contexto da auditoria, a questão voltou a colocar-se em **56%**

⁶² Ver ainda o Anexo VI.

dos processos examinados. E o mesmo raciocínio é válido para a afirmação que valoriza “a coordenação entre a elaboração orçamental e a execução (...)” para deduzir que “tem contribuído para que (...) quaisquer despesas, só sejam assumidas/executadas quando exista cabimento prévio”.

De facto, tais explicações, por si só, e na medida em que não acrescentam novos dados nem estão sustentadas em prova documental mínima, deixam intocáveis os resultados da análise. Neste ponto, impendia sobre as entidades contraditadas o ónus de provar que, na execução do orçamento das despesas, a recomendação havia sido acatada na parte relativa ao cabimento prévio e ao registo dos compromissos, em sintonia com a disciplina vertida nos pontos 2.6.1 e 2.3.4.2, alínea d), do POCAL.

O problema continua a ser o de que a prova existente, incluindo a apresentada pelos responsáveis no contraditório, não logrou demonstrar a não verificação das irregularidades decorrentes da falta de cabimento prévio de despesas autorizadas e de registo de compromissos assumidos perante terceiros.

Deste modo, o PCM e os vereadores António Olim e Nélio Alves, enquanto entidades investidas no exercício de cargos públicos com responsabilidades na gestão dos recursos financeiros do Município, na medida em que não acataram a recomendação anteriormente formulada tendente a corrigir a situação agora detectada, nem observaram as citadas regras do POCAL que enquadram a utilização desses recursos, incorrem em responsabilidade financeira sancionatória punível com multa, no quadro normativo do art.º 65.º, n.º 1, als. b) e j) , e n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

RECOMENDAÇÃO c)	GRAU DE ACATAMENTO
<i>Tenha presente que as ordens de pagamento caducam a 31 de Dezembro de cada ano, devendo contabilizar os encargos assumidos e não pagos e dotar as pertinentes rubricas orçamentais com as verbas necessárias para os saldar.</i>	Acolhida

Com a caducidade das ordens de pagamento no final de cada ano económico, os encargos assumidos e não pagos foram contabilizados e tidos em conta nas dotações dos orçamentos de 2007 e 2008 (cfr. o Anexo VII que contém informação de suporte ao acatamento desta recomendação).

RECOMENDAÇÃO d)	GRAU DE ACATAMENTO
<i>Proceda à inscrição no mapa anual da contratação administrativa das prestações de serviços que envolvam encargos orçamentais em mais do que um ano económico, de acordo com o previsto no ponto 8.3.3. do POCAL.</i>	Sem avaliação

No caso das prestações de serviços referentes aos anos de 2006 e 2007, verificou-se que não geraram encargos financeiros plurianuais, onerando apenas o orçamento do ano da sua contratação (cfr. o Anexo V). A aquisição dos serviços de “Manutenção dos jardins públicos na periferia da cidade de Machico”, adjudicada a 20 de Fevereiro de 2008, pelo prazo de dois anos, só deverá ser considerada no mapa da contratação administrativa do ano em curso. Pelo que, neste momento, esta recomendação não é susceptível de avaliação.

RECOMENDAÇÃO e)	GRAU DE ACATAMENTO
<i>Atenda a que as aquisições de bens e de serviços de valor superior ao fixado pela alínea a) do n.º 1 do art.º 59.º do DL n.º 197/99, devem ser tituladas por contrato escrito, sempre que esta formalidade não seja objecto de dispensa pela entidade legalmente competente para o efeito, de acordo com o art.º 60.º do mesmo DL n.º 197/99, nem se verifique nenhuma das situações enunciadas nas alíneas b) a d) do n.º 1 e do n.º 2 daquele art.º 59.º.</i>	Acolhida



Nas despesas analisadas, a CMM cumpriu as regras plasmadas no art.º 59.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, alíneas b) e c), do DL n.º 197/99 (cfr. a este propósito o Anexo V).

RECOMENDAÇÃO f)	GRAU DE ACATAMENTO
<i>Na efectivação de pagamentos de montante superior a 4.987,98 euros, verifique a regularidade das situações contributivas dos beneficiários perante as instituições de previdência ou de segurança social, conforme determina o art.º 11.º, n.º 1, do DL n.º 411/91, de 17 de Outubro, em articulação com os art.ºs 24.º e 27.º do DL n.º 8-B/2002, de 15 de Janeiro.</i>	Acolhida

Nos processos em que existiram pagamentos, os beneficiários tinham a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, havendo casos em que a própria CMM, mediante consentimento dos fornecedores/prestadores, acedeu ao site da Segurança Social para verificar a regularidade da situação contributiva dos particulares nas datas dos pagamentos (cfr. para o efeito o Anexo VII).

RECOMENDAÇÃO g)	GRAU DE ACATAMENTO
<i>Comunique à repartição de Finanças da área respectiva a adjudicação de obras ou a aquisição de bens ou de serviços de valor superior a 4.987,98 euros, em conformidade com o art.º 102.º do DL n.º 442-B/88, de 30 de Novembro.</i>	Sem avaliação

Nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRC)⁶³, a CMM está obrigada a elaborar, anualmente, um mapa recapitulativo de fornecedores para informar a Direcção Regional dos Assuntos Fiscais, entidade da Administração Pública Regional⁶⁴ que exerce competências no domínio da administração, gestão e fiscalização tributária⁶⁵ (art.º 1.º, n.ºs 1 e 2, do DRR n.º 29-A/2005/M, de 31 de Agosto⁶⁶).

A CMM, só em 2008 elaborou, reportado a 2007, o mapa recapitulativo dos seus fornecedores, com valores facturados superiores a € 25.000, a fim de ser enviado à Direcção Regional dos Assuntos Fiscais até 30 de Junho de 2008⁶⁷.

⁶³ No âmbito dos deveres de colaboração entre entidades públicas, o CIRC, com a alteração introduzida pelo DL n.º 198/2001, de 3 de Julho, dispõe que as autarquias locais “*devem, por força do dever público de cooperação com a administração fiscal, apresentar anualmente o mapa recapitulativo previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 28.º do Código do IVA*”, com “*a identificação dos sujeitos passivos seus fornecedores, (...) o montante total das operações internas realizadas com cada um deles no ano anterior, desde que superior a (euro) 25 000*” – cfr. o art.º 28.º, na redacção anterior à revisão do articulado, efectuada pelo DL n.º 102/2008, de 20 de Junho, diploma que alterou e republicou o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo DL n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro.

⁶⁴ Integrada na Secretaria Regional do Plano e Finanças.

⁶⁵ Na sequência da transferência para a RAM das atribuições e competências fiscais cometidas à Direcção de Finanças da RAM e dos serviços dela dependentes que vinham sendo exercidas em território regional pelo Governo da República, operada por força do n.º 1 do art.º 1.º do DL n.º 18/2005, de 18 de Janeiro. Este diploma extinguiu a Direcção de Finanças da RAM e os serviços locais que dela dependiam.

⁶⁶ Aprovou a orgânica da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais, que entrou em vigor a 1 de Setembro de 2005.

⁶⁷ Facultado durante os trabalhos de campo da auditoria, com data de 9 de Junho de 2008.

RECOMENDAÇÃO h)	GRAU DE ACATAMENTO
<i>Em operações financeiras relacionadas com contratos de factoring que configuram crédito de médio e longo prazos, e desde que a capacidade de endividamento da autarquia o permita, obtenha prévia autorização da Assembleia Municipal, nos termos do art.º 23.º, n.º 5, da LFL, e do art.º 53.º, n.º 2, alínea d), da Lei n.º 169/99, devendo contabilizá-las no mapa do endividamento da Autarquia de acordo com o ponto 8.3.6. do POCAL.</i>	Sem avaliação

Existem notificações, por parte de fornecedores e empreiteiros, à CMM, de que cederam os seus créditos, decorrentes de fornecimentos de bens e serviços e da execução de empreitadas, a uma determinada entidade financeira. De acordo com os serviços, o Município, por norma, após a notificação, emite um documento a declarar que tomou conhecimento da operação relativa à cedência de créditos e a atestar que a factura apresentada pelo fornecedor/empreiteiro é considerada boa para pagamento, ressalvando, no entanto, que os encargos financeiros emergentes do respectivo contrato serão da responsabilidade das entidades co-contratantes credoras.

Da análise à informação disponibilizada decorre também que as notificações de cessão de créditos dizem respeito a facturas, na sua maioria de empreitadas de obras públicas, já vencidas (apresentam datas entre 12 de Dezembro de 2003 e 30 de Junho de 2007, com predominância de valores facturados em 2006⁶⁸), no valor global de €3.288.285,95, sendo que, nalguns casos, a CMM indicava à entidade financeira um novo plano de pagamentos.

O quadro infra sintetiza os valores em dívida pela CMM, por entidade financeira, e as empresas aderentes:

Quadro VI – Facturas em dívida pela CMM a Sociedades de *Factoring*

ENTIDADE	MONTANTE	ENTIDADE FINANCEIRA
Construtora do Tâmega, SA	€ 1.197.886,33	Caixa <i>Leasing Factoring</i> e BNP <i>Factor</i>
Tecnovia Madeira, SA	€ 232.914,76	BANIF Núcleo de <i>Factoring</i> e BPN Crédito
Arlindo Correia & Filhos, SA	€ 326.620,38	Totta – Crédito Especializado
Palco Madeira – Construção de Palcos e Tribunas, Lda.	€ 53.475,00	BANIF Núcleo de <i>Factoring</i>
LENA Construções	€ 992.955,47	Caixa <i>Leasing Factoring</i>
Florajardim, Plantas e Jardins, Lda.	€ 102.765,87	<i>Besleasing</i> e <i>Factoring</i>
Victor Ramos – Construções Sociedade Unipessoal, Lda.	€ 108.280,80	Banco <i>Santander Totta, SA</i>
Socopol, Sociedade de Construções e Obras, SA	€ 273.387,34	Banco Comercial Português, SA
TOTAL	€ 3.288.285,95	–

Fonte: CMM.

Embora o Município, por vezes, não satisfaça na íntegra os valores facturados, fazendo-o de forma faseada com a concordância das empresas credoras, pois só assim consegue cumprir os seus compromissos junto de terceiros, anota-se que, entre 2006 e 2007⁶⁹, não houve pagamentos por conta

⁶⁸ O seguinte quadro distribui a facturação pelos vários anos económicos:

ANOS	2003	2004	2005	2006	2007	TOTAL
FACTURAÇÃO	€ 33.306,17	€ 161.441,39	€ 414.027,09	€ 2.501.663,28	€ 177.848,02	€ 3.288.285,95
EM %	1,01%	4,91%	12,59%	76,08%	5,41%	100,00%

⁶⁹ Por serem anos em que existem contas de gerência aprovadas.



de juros de facturas já vencidas⁷⁰, incluindo de mora, ou outros encargos relacionados com contratos de *factoring*.

A validar esta conclusão está o facto de a CMM, em 2006 e 2007, ter considerado apenas na sua contabilidade os encargos dos juros decorrentes da utilização de valores para pagamento de vencimentos antes da data definida⁷¹ e das operações de crédito de médio e longo prazos⁷², as quais, compulsado o mapa do endividamento da Autarquia, não abarcam operações de *factoring* em nenhum daqueles anos, tal como se evidencia no quadro abaixo:

Quadro VII – Encargos correntes da dívida em 2006 e 2007

RUBRICA ORÇAMENTAL	DESIGNAÇÃO	2006	2007
03.01.01.02	Juros da dívida pública – Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras – Empréstimos de Médio e Longo Prazos	€ 136.296,80	€ 192.016,17
03.06.01	Outros encargos financeiros	€ 57,79	€ 265,40

Fonte: Contas de Gerência da CMM.

Assim, face à matéria de facto analisada no domínio da recomendação, a CMM não celebrou ou mantém em vigor quaisquer contratos de *factoring* que configurem crédito de médio e longo prazos.

RECOMENDAÇÃO i)	GRAU DE ACATAMENTO
<i>Proceda à adequada classificação económica das despesas respeitantes às aquisições de bens e serviços, de maneira a respeitar o princípio da especificação orçamental, previsto no art.º 3.º, n.º 1, da LFL, e no ponto 3.1.1., alínea f), do POCAL.</i>	Acolhida

As despesas com a aquisição de bens e serviços incluídas na amostra, no valor de €534.896,09, foram adequadamente classificadas, seguindo os códigos de classificação económica aprovados pelo DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro (cfr. o Anexo V).

RECOMENDAÇÃO j)	GRAU DE ACATAMENTO
<i>Instrua individualmente os processos de despesa com a totalidade dos documentos referentes aos actos e trâmites específicos dos procedimentos administrativos e demais operações conexonadas com a sua realização e ao cumprimento integral das obrigações contratuais por parte dos adjudicatários.</i>	Acolhida

Todos os processos consultados continham informação consistente e fiável e, na sua generalidade, a documentação que os instruíria permitia: comprovar o procedimento legal seguido⁷³; a regularidade financeira (a classificação orçamental atribuída; o cabimento; a requisição); a execução física (as

⁷⁰ No caso das empreitadas, o prazo de pagamento é o previsto no art.º 212.º, n.º 1, do DL n.º 59/99, de 2 de Março, não podendo exceder os 44 dias contados das datas ou dos autos de medição, ou dos mapas de quantidades dos trabalhos efectuados, ou ainda dos acertos que tenham havido lugar. Já nas prestações de serviços, tem-se em conta a data de vencimento das facturas que por norma é de 30 dias.

⁷¹ No valor de €57,79, em 2006, e de €265,40, em 2007.

⁷² De, respectivamente, €136.296,80 e €192.016,17.

⁷³ Através do despacho autorizador da despesa e do procedimento; dos ofícios-convite enviados às empresas para apresentarem propostas; as propostas recebidas; os relatórios de análise das propostas contendo a proposta de adjudicação; a adjudicação e a notificação dos candidatos preteridos; a prestação de caução; os contratos reduzidos a escrito.

facturas e os autos de medição) e financeira (as ordens de pagamento, os recibos, as declarações da Segurança Social e as certidões da Direcção-Geral dos Impostos). Pelo que esta recomendação foi acolhida.

3.2.5. Apreciação geral

Em síntese, face ao analisado nos pontos antecedentes, o grau de acatamento, pela CMM, das 19 recomendações do TC formuladas no Relatório n.º 22/2005 foi o seguinte:

Quadro VIII – Grau de acatamento das recomendações

INDICADORES DE ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES	
N.º de recomendações feitas no relatório	19
N.º de recomendações acolhidas	12
N.º de recomendações acolhidas parcialmente	3
N.º de recomendações não acolhidas	1
N.º de recomendações sem avaliação de acolhimento	3
Taxa de acolhimento das recomendações	63%
Taxa de acolhimento parcial das recomendações	16%
Taxa de recomendações não acolhidas	5%
Taxa de recomendações sem avaliação	16%
TAXA DE ACOLHIMENTO (total e parcial)	79%

Em síntese, foram acolhidas 15 recomendações, 3 das quais de forma parcial, 1 não foi acolhida e 3 ficaram sem avaliação. A taxa de acolhimento das recomendações situa-se nos 79%, tendo em conta que o acatamento total é de 63% e o parcial de 16%. O não acolhimento representa apenas 5%, o número de recomendações sem avaliação atinge os 16%.

4. DETERMINAÇÕES FINAIS

O Tribunal de Contas, em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira, e ao abrigo do disposto no art.º 106.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, decide:

- a) Aprovar o presente relatório de auditoria.
- b) Ordenar que exemplares deste relatório sejam remetidos:
 - ♦ A Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira, na qualidade de responsável máximo pela entidade que tutela as Autarquias Locais da RAM;
 - ♦ Ao Presidente da Câmara Municipal de Machico, que deverá observar o disposto na alínea q) do n.º 2 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.
- c) Entregar o processo ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos dos art.ºs 29.º, n.º 4, e 57.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
- d) Determinar que o Tribunal de Contas seja informado, no prazo de 6 meses, sobre as diligências efectuadas pela Câmara Municipal de Machico para dar acolhimento às recomendações constantes do relatório agora aprovado.



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

- e) Fixar os emolumentos devidos pela Câmara Municipal de Machico em €16.680,50, de acordo com o previsto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pelo art.º 1.º da Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto (cfr. a nota constante do Anexo IX).
- f) Mandar divulgar este relatório no *site* do Tribunal de Contas na *internet*, bem como na *intranet*, após a devida notificação às entidades supra mencionadas.

Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em 09 de Outubro de 2008.

O Juiz Conselheiro,

(Manuel Roberto Mota Botelho)

A Assessora,

(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

O Assessor,

(Fernando Maria Morais Fraga)

Fui presente,

O Procurador-Geral Adjunto,

(Orlando de Andrade Ventura da Silva)



[Handwritten signature]

ANEXOS



ANEXO I – Quadro síntese de eventuais infracções financeiras

ITEM DO RELATÓRIO	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO DE FACTO	NORMAS INOBSERVADAS	RESPONSABILIDADE FINANCEIRA (LEI N.º 98/97, DE 26 DE AGOSTO)	RESPONSÁVEIS
3.2.4. Recomendação b) (a)	Preterição da fase do cabimento prévio na autorização de despesas (€ 738.007,14, s/ IVA) e do registo de compromissos assumidos perante terceiros. Não acatamento de recomendação anterior.	Pontos 2.6.1 e 2.3.4.2, alínea d), do POCAL.	Sancionatória Art.º 65.º, n.º 1, als. b) e j), e n.º 2.	Presidente da CM Vereador António Olim Vereador Nélcio Alves

- (a) Os elementos de prova encontram-se arquivados na Pasta da Documentação de Suporte, Volume II, Separador 5, págs. 485, 489 e 490, 503, 512, 525, 535, 539, 541 e 542, 586 a 588, 598 a 600, 634, 638 e 639, 654 e 655, 658, 685, 691 e 692, 699 e 700, 703, 724, 730 e 732.

ANEXO II – Actos e contratos de pessoal analisados

TIPO DE PROCEDIMENTO	CATEGORIA	DATA DO DESPACHO DE ABERTURA	DATA DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL	DATA DA HOMOLOGAÇÃO	DATA DO EXTRACTO PUBLICADO NO DR	DATA DA ACEITAÇÃO/ POSSE	
1	Concurso interno de acesso geral	Técnico superior assessor, arquitecto	04-10-2006	04-12-2006	04-12-2006	11-01-2007	11-01-2007
2	Concurso interno de acesso geral	Técnico superior de 1.ª classe, consultor jurídico	04-10-2006	04-12-2006	04-12-2006	11-01-2007	11-01-2007
3	Oferta de emprego	Técnico superior de 2ª classe, biólogo	23-01-2007	14-05-2007	14-05-2007	04-07-2007	04-06-2007
4	Oferta de emprego	Mestre de tráfego fluvial	12-05-2008	10-05-2007	14-05-2007	04-07-2007	04-06-2007
5	Concurso interno de acesso geral	Técnico superior de 1.ª classe, Administração Pública	22-05-2007	16-07-2007	17-07-2007	16-08-2007	16-08-2007
6	Concurso interno de acesso geral	Técnico superior de 1.ª classe, consultor jurídico	22-05-2007	16-07-2007	17-07-2007	16-08-2007	16-08-2007
7	Concurso externo de ingresso	Técnico de 2.ª classe - artes, comunicação e design	30-07-2007	06-11-2007	06-11-2007	05-12-2007	05-12-2007
8	Concurso interno de acesso geral	Engenheiro civil assessor principal	09-11-2007	10-01-2008	10-01-2008	07-02-2008	07-02-2008
9	Recrutamento de pessoal dirigente	Chefe de Divisão de Gestão Urbanística	28-09-2007	06-02-2008	-	20-03-2008	07-02-2008
10	Recrutamento de pessoal dirigente	Chefe de Divisão de Museologia, Cetologia e Ciências Marinhas	28-09-2007	11-02-2008	-	17-03-2008	13-02-2008
11	Concurso interno de acesso geral	Técnico superior assessor principal, biólogo	04-01-2008	13-03-2008	13-03-2008	08-04-2008	08-04-2008
12	Concurso interno de acesso geral	Técnico superior principal, arqueólogo	04-01-2008	13-03-2008	13-03-2008	08-04-2008	08-04-2008



ANEXO III – Empreitadas de obras públicas analisadas

DESIGNAÇÃO	VALOR DA ADJUDICAÇÃO (S/ IVA)	PROCEDIMENTO (DL n.º 59/99, DE 2 DE MARÇO)	ADJUDICATÁRIO	DATA DA ADJUDICAÇÃO
1. <i>Trabalhos de construção civil no Solar do Ribeirinho</i>	€ 32.570,00	Aj. directo c/ consulta a 3 entidades [Art.º 48.º, n.º 2, al. d)]	Construtora do Tâmega Madeira, S.A.	13-05-2008
2. <i>Pavimentação e colocação de passeios no Cam.º do Ribeiro Paraíso - Machico</i>	€ 32.577,90	Aj. directo c/ consulta a 3 entidades [Art.º 48.º, n.º 2, al. d)]	Edipórtico, Sociedade de Construções, Lda.	05-12-2006
3. <i>Trabalhos de pavimentação do Cam.º entre a Sta. Casa da Misericórdia e a Lev.ª do Desembarcadouro - Machico</i>	€ 33.150,00	Aj. directo c/ consulta a 3 entidades [Art.º 48.º, n.º 2, al. d)]	Obra Centimetro, Construção Civil, Lda.	04-10-2007
4. <i>Construção do muro de suporte do C.M. de Sant' Ana - Sítio da Terça - Machico</i>	€ 209.612,69	Ajuste directo [Art.º 136.º, n.º 1, al. c)]	Construções Miguel Viveiros II, Lda.	12-03-2007
5. <i>Construção do cemitério de Machico - Fase II - Trabalhos complementares</i>	€ 165.506,10	Conc. limitado s/ public. de anúncio [Art.º 48.º, n.º 2, al. b)]	Arlindo Correia & Filhos, S.A.	23-02-2007
6. <i>Execução do parque de estacionamento junto ao Campo de Futebol de Machico</i>	€ 32.580,00	Aj. directo c/ consulta a 3 entidades [Art.º 48.º, n.º 2, al. d)]	Construtora do Tâmega Madeira, S.A.	13-05-2008
TOTAL	€ 505.996,69	—	—	—

ANEXO IV – Aquisições de bens e serviços analisadas

DESIGNAÇÃO	VALOR DA ADJUDICAÇÃO (S/ IVA)	PROCEDIMENTO (DL n.º 197/99, DE 8 DE JUNHO)	ADJUDICATÁRIO	DATA DA ADJUDICAÇÃO
1. <i>Manutenção dos jardins públicos na periferia da cidade de Machico</i>	€ 23.520,00	Consulta prévia [art.º 81.º, n.º 1, al. b)]	Florajardim, Plantas e Jardins, Lda.	20-02-2008
2. Aquisição de <i>stands</i> para feiras	€ 24.500,00	Consulta prévia [art.º 81.º, n.º 1, al. b)]	CMM - Carpintaria Mecânica Machiquense, Lda.	17-09-2007
3. Montagem e desmontagem das barracas para a XXII Semana Gastronómica de Machico-2007	€ 24.100,00	Consulta prévia [art.º 81.º, n.º 1, al. b)]	Ilídio & Irmão, Lda.	27-07-2007
4. Pintura do equipamento urbano na Frente Mar da freg. de Machico	€ 22.875,00	Consulta prévia [art.º 81.º, n.º 1, al. b)]	Agostinho M. R. Martins, Soc. Unipessoal, Lda.	11-09-2007
5. <i>Aluguer, montagem, desmontagem e assist. técnica para o som ambiente das festas de Natal e Fim do Ano 2007/2008 de Machico</i>	€ 47.500,00	Consulta prévia [art.º 81.º, n.º 1, al. a)]	Art of Sound - Sistemas de Som e de Luz, Lda.	05-11-2007
6. <i>Aluguer, montagem, desmontagem e assist. técnica para o som ambiente das festas de Natal e Fim do Ano 2006/2007 de Machico</i>	€ 48.000,00	Consulta prévia [art.º 81.º, n.º 1, al. a)]	Construções Miguel Viveiros II, Lda.	15-11-2006
7. Elaboração do projecto de execução da ligação do Lombo da Roçada - Maroços	€ 38.655,45	Consulta prévia [art.º 81.º, n.º 1, al. a)]	Duarte Miguel F. Silva Moniz	15-02-2007
8. Aquisição de sonda científica para a realização de trabalhos de oceanografia - Museu da Baleia	€ 37.050,64	Consulta prévia [art.º 81.º, n.º 1, al. a)]	Biosonics, Inc.	03-09-2007
9. Aluguer, montagem, desmontagem e assist. técnica de material de iluminação e som, e do palco para a XXII Semana Gastronómica de Machico-2007	€ 48.995,00	Consulta prévia [art.º 81.º, n.º 1, al. a)]	Art of Sound - Sistemas de Som e de Luz, Lda.	21-06-2007
10. Aquisição de 1.100 toneladas de betuminoso para aplicação nas ruas do concelho de Machico	€ 72.600,00	Conc. limitado s/ apresent. candidatura (art.º 80.º, n.º 4)	Construtora do Tâmega Madeira, S.A.	14-12-2007
11. Aluguer, montagem, desmontagem e assist. técnica para as iluminações decorativas das festas de Natal e Fim do Ano 2007/2008 de Machico	€ 73.600,00	Conc. limitado s/ apresent. candidatura (art.º 80.º, n.º 4)	Luzosfera Construções, Lda.	05-11-2007
12. Montagem, desmontagem e assist. técnica para as iluminações decorativas das festas de Natal e Fim do Ano 2006/2007 de Machico	€ 73.500,00	Conc. limitado s/ apresent. candidatura (art.º 80.º, n.º 4)	Construções Miguel Viveiros II, Lda.	28-11-2006
TOTAL	€ 534.896,09	–	–	–



Handwritten signature

ANEXO V – Processos de contratação pública - Recomendações a), b), d), e) e i)
(Informação de suporte ao acatamento)

Empreitadas de obras públicas [Recomendação a) e b)]

DESIGNAÇÃO	VALOR DA ADJUDICAÇÃO (S/ IVA)	AUTORIZAÇÃO DA DESPESA E DO PROCEDIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO	PRAZO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA DA DESPESA
1. <i>Trabalhos de construção civil no Solar do Ribeirinho</i>	€ 32.570,00	Ver. António Olim (16-04-2008)	Não	21 Dias	07.01.03
2. <i>Pavimentação e colocação de passeios no Cam.º do Ribeiro Paraíso - Machico</i>	€ 32.577,90	Ver. António Olim (21-11-2006)	Não	15 Dias	07.01.04
3. <i>Trabalhos de pavimentação do Cam.º entre a Sta. Casa da Misericórdia e a Lev.º do Desembarcadouro - Machico</i>	€ 33.150,00	Ver. António Olim (21-09-2007)	Sim	14 Dias	07.01.04
4. <i>Construção do muro de suporte do C.M. de Sant' Ana - Sítio da Terça - Machico</i>	€ 209.612,69	Ver. António Olim (12-03-2007)	Sim	30 Dias	07.01.04
5. <i>Construção do cemitério de Machico - Fase II - Trabalhos complementares</i>	€ 165.506,10	Presidente (15-01-2007)	Não	45 Dias	07.01.04
6. <i>Execução do parque de estacionamento junto ao Campo de Futebol de Machico</i>	€ 32.580,00	Ver. António Olim (15-04-2008)	Sim	15 Dias	07.01.04

Bens e serviços [Recomendações d), e) e i)]

DESIGNAÇÃO	VALOR DA ADJUDICAÇÃO (S/ IVA)	AUTORIZAÇÃO DA DESPESA E DO PROCEDIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO	CONTRATO ESCRITO	INSCRIÇÃO NO MAPA ANUAL DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA	PRAZO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA DA DESPESA
1. <i>Manutenção dos jardins públicos na periferia da cidade de Machico</i>	€ 23.520,00	Presidente (11-02-2008)	Sim	a)	N.A.	2 Anos	02.02.25
2. <i>Aquisição de stands para feiras</i>	€ 24.500,00	Ver. Nélio Alves (30-08-2007)	Sim	a)	N.A.	c)	07.01.10
3. <i>Montagem e desmontagem das barracas para a XXII Semana Gastronómica de Machico-2007</i>	€ 24.100,00	Presidente (18-07-2007)	Sim	a)	N.A.	c)	02.02.25
4. <i>Pintura do equipamento urbano na Frente Mar da freg. de Machico</i>	€ 22.875,00	Ver. Nélio Alves (08-08-2007)	Sim	a)	N.A.	c)	02.02.03
5. <i>Aluguer, montagem, desmontagem e assist. técnica para o som ambiente das festas de Natal e Fim do Ano 2007/2008 de Machico</i>	€ 47.500,00	Ver. Nélio Alves (16-10-2007)	Sim	a)	N.A.	01-12-07	02.02.08
6. <i>Aluguer, montagem, desmontagem e assist. técnica para o som ambiente das festas de Natal e Fim do Ano 2006/2007 de Machico</i>	€ 48.000,00	Presidente (02-11-2006)	Não	a)	Sim	01-12-06	02.02.08
7. <i>Elaboração do projecto de execução da ligação do Lombo da Roçada - Maroços</i>	€ 38.655,45	Presidente (29-01-2007)	Não	a)	N.A.	60 Dias a contar da notificação da adjudicação	07.01.04
8. <i>Aquisição de sonda científica para a realização de trabalhos de oceanografia - Museu da Baleia</i>	€ 37.050,64	Presidente (21-06-2007)	Sim	a)	N.A.	60 Dias a contar da encomenda	07.01.10
9. <i>Aluguer, montagem, desmontagem e assist. técnica de material de iluminação e som, e do palco para a XXII Semana Gastronómica de Machico-2007</i>	€ 48.995,00	Presidente (05-06-2007)	Não	a)	N.A.	20-07-07	02.02.08

DESIGNAÇÃO	VALOR DA ADJUDICAÇÃO (S/ IVA)	AUTORIZAÇÃO DA DESPESA E DO PROCEDIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO	CONTRATO ESCRITO	INSCRIÇÃO NO MAPA ANUAL DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA	PRAZO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA DA DESPESA
10. Aquisição de 1.100 toneladas de betuminoso para aplicação nas ruas do concelho de Machico	€ 72.600,00	Ver. António Olim (16-11-2007)	Sim	Sim	N.A.	1 Ano	07.01.04
11. Aluguer, montagem, desmontagem e assist. técnica para as iluminações decorativas das festas de Natal e Fim do Ano 2007/2008 de Machico	€ 73.600,00	Ver. Nélio Alves (16-10-2007)	Sim	b)	N.A.	01-12-2007 d)	02.02.08
12. Montagem, desmontagem e assist. técnica para as iluminações decorativas das festas de Natal e Fim do Ano 2006/2007 de Machico	€ 73.500,00	Presidente (02-11-2006)	Não	b)	N.A.	01-12-2006 e)	02.02.08

NA – Não aplicável, uma vez que o prazo para a aquisição do bem ou serviço não é superior a um ano.

a) O art.º 59.º, n.º 1, al. a), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, não exige a celebração de contrato escrito.

b) Dispensa de celebração de contrato escrito nos termos do art.º 59.º, n.º 2, als. a) a c), do DL n.º 197/99.

c) A prestação do serviço ou o fornecimento do bem foi feita integralmente e de forma imediata, extinguindo-se a relação contratual.

d) O período de funcionamento das iluminações decorativas decorreu entre 08-12-2007 e 06-01-2008.

e) O período de funcionamento das iluminações decorativas decorreu entre 08-12-2006 e 07-01-2007.



Handwritten signature

ANEXO VI – Processos de contratação pública – Cabimento orçamental – Recomendação b)

Empreitadas de obras públicas

	DESIGNAÇÃO	VALOR DA ADJUDICAÇÃO (S/ IVA)	AUTORIZAÇÃO DA DESPESA E DO PROCEDIMENTO	CABIMENTO ORÇAMENTAL	NOVO CABIMENTO ORÇAMENTAL	DATA DA ADJUDICAÇÃO
1.	<i>Trabalhos de construção civil no Solar do Ribeirinho</i>	€ 32.570,00	Ver. António Olim (16-04-2008)	14-04-2008		13-05-2008
2.	<i>Pavimentação e colocação de passeios no Cam.º do Ribeiro Paraíso - Machico</i>	€ 32.577,90	Ver. António Olim (21-11-2006)	Não tem	02-02-2007	05-12-2006
3.	<i>Trabalhos de pavimentação do Cam.º entre a Sta. Casa da Misericórdia e a Lev.ª do Desembarcadouro - Machico</i>	€ 33.150,00	Ver. António Olim (29-09-2007)	20-09-2007		04-10-2007
4.	<i>Construção do muro de suporte do C.M. de Sant' Ana - Sítio da Terça - Machico</i>	€ 209.612,69	Ver. António Olim (12-03-2007)	31-05-2007		12-03-2007
5.	<i>Construção do cemitério de Machico - Fase II - Trabalhos complementares</i>	€ 165.506,10	Presidente (15-01-2007)	12-07-2007		23-02-2007
6.	<i>Execução do parque de estacionamento junto ao Campo de Futebol de Machico</i>	€ 32.580,00	Ver. António Olim (15-04-2008)	15-04-2008		14-05-2008

Bens e serviços

	DESIGNAÇÃO	VALOR DA ADJUDICAÇÃO (S/ IVA)	AUTORIZAÇÃO DA DESPESA E DO PROCEDIMENTO	CABIMENTO ORÇAMENTAL	NOVO CABIMENTO ORÇAMENTAL	DATA DA ADJUDICAÇÃO
1.	<i>Manutenção dos jardins públicos na periferia da cidade de Machico</i>	€ 23.520,00	Presidente (11-02-2008)	29-01-2008		20-02-2008
2.	<i>Aquisição de stands para feiras</i>	€ 24.500,00	Ver. Nélio Alves (30-08-2007)	01-10-2007		17-09-2007
3.	<i>Montagem e desmontagem das barracas para a XXII Semana Gastronómica de Machico-2007</i>	€ 24.100,00	Presidente (18-07-2007)	02-08-2007		27-07-2007
4.	<i>Pintura do equipamento urbano na Frente Mar da freg. de Machico</i>	€ 22.875,00	Ver. Nélio Alves (08-08-2007)	29-08-2007		11-09-2007
5.	<i>Aluguer, montagem, desmontagem e assist. técnica para o som ambiente das festas de Natal e Fim do Ano 2007/2008 de Machico</i>	€ 47.500,00	Ver. Nélio Alves (16-10-2007)	18-10-2007		05-11-2007
6.	<i>Aluguer, montagem, desmontagem e assist. técnica para o som ambiente das festas de Natal e Fim do Ano 2006/2007 de Machico</i>	€ 48.000,00	Presidente (02-11-2006)	16-11-2006		15-11-2006
7.	<i>Elaboração do projecto de execução da ligação do Lombo da Roçada - Março</i>	€ 38.655,45	Presidente (29-01-2007)	18-04-2007		15-02-2007
8.	<i>Aquisição de sonda científica para a realização de trabalhos de oceanografia - Museu da Baleia</i>	€ 37.050,64	Presidente (21-06-2007)	23-05-2007	12-02-08	03-09-2007
9.	<i>Aluguer, montagem, desmontagem e assist. técnica de material de iluminação e som, e do palco para a XXII Semana Gastronómica de Machico-2007</i>	€ 48.995,00	Presidente (05-06-2007)	27-06-2007		21-06-2007
10.	<i>Aquisição de 1.100 toneladas de betuminoso para aplicação nas ruas do concelho de Machico</i>	€ 72.600,00	Ver. António Olim (16-11-2007)	Não tem	17-01-2008	14-12-2007
11.	<i>Aluguer, montagem, desmontagem e assist. técnica para as iluminações decorativas das festas de Natal e Fim do Ano 2007/2008 de Machico</i>	€ 73.600,00	Ver. Nélio Alves (16-10-2007)	18-10-2007		05-11-2007
12.	<i>Montagem, desmontagem e assist. técnica para as iluminações decorativas das festas de Natal e Fim do Ano 2006/2007 de Machico</i>	€ 73.500,00	Presidente (02-11-2006)	Não tem	08-03-2007	28-11-2006

ANEXO VII – Processos de contratação pública - Recomendações c) e f) (Informação de suporte ao acatamento)

Empreitadas de obras públicas

DESIGNAÇÃO	VALOR DA ADJUDICAÇÃO (S/ IVA)	ADJUDICATÁRIO	PAGAMENTOS EFECTUADOS	DECLARAÇÃO DA SS VÁLIDA	INSCRIÇÃO COMO EANP
1. <i>Trabalhos de construção civil no Solar do Ribeirinho</i>	€ 32.570,00	Construtora do Tâmega Madeira, S.A.	NA a)	NA a)	NA a)
2. <i>Pavimentação e colocação de passeios no Cam.º do Ribeiro Paraíso - Machico</i>	€ 32.577,90	Edipórtico, Sociedade de Construções, Lda.	NA b)	NA b)	SIM 2007
3. <i>Trabalhos de pavimentação do Cam.º entre a Sta. Casa da Misericórdia e a Lev.ª do Desembarcadouro - Machico</i>	€ 33.150,00	Obra Centímetro, Construção Civil, Lda.	NA c)	NA c)	NA c)
4. <i>Construção do muro de suporte do C.M. de Sant' Ana - Sítio da Terça - Machico</i>	€ 209.612,69	Construções Miguel Viveiros II, Lda.	NA d)	NA d)	SIM 2007
5. <i>Construção do cemitério de Machico - Fase II - Trabalhos complementares</i>	€ 165.506,10	Arlindo Correia & Filhos, S.A.	NA e)	NA e)	SIM 2007
6. <i>Execução do parque de estacionamento junto ao Campo de Futebol de Machico</i>	€ 32.580,00	Construtora do Tâmega Madeira, S.A.	NA f)	NA f)	NA f)

Legenda:

EANP: Encargos assumidos e não pagos.

NA – Não aplicável, uma vez que não se verificou no período em análise.

a) A adjudicação ocorreu a 13-05-2008.

b) A factura data de 09-02-2007.

c) A factura tem a data de 23-01-2008.

d) A factura data de 31 de Maio de 2007.

e) A factura data de 08-06-2007.

f) A adjudicação ocorreu a 14-05-2008.

Bens e serviços

DESIGNAÇÃO	VALOR DA ADJUDICAÇÃO (S/ IVA)	ADJUDICATÁRIO	PAGAMENTOS EFECTUADOS	DECLARAÇÃO DA SS VÁLIDA	INSCRIÇÃO COMO EANP
1. <i>Manutenção dos jardins públicos na periferia da cidade de Machico</i>	€ 23.520,00	Florajardim, Plantas e Jardins, Lda.	NA a)	NA a)	NA a)
2. <i>Aquisição de stands para feiras</i>	€ 24.500,00	CMM - Carpintaria Mecânica Machiquense, Lda.	SIM 2008	SIM	SIM 2007
3. <i>Montagem e desmontagem das barracas para a XXII Semana Gastronómica de Machico-2007</i>	€ 24.100,00	Ilídio & Irmão, Lda.	SIM 2008	SIM	SIM 2007
4. <i>Pintura do equipamento urbano na Frente Mar da freg. de Machico</i>	€ 22.875,00	Agostinho M. R. Martins, Soc. Unipessoal, Lda.	SIM 2007	SIM	NA b)
5. <i>Aluguer, montagem, desmontagem e assist. técnica para o som ambiente das festas de Natal e Fim do Ano 2007/2008 de Machico</i>	€ 47.500,00	Art of Sound - Sistemas de Som e de Luz, Lda.	NA c)	NA c)	SIM 2007
6. <i>Aluguer, montagem, desmontagem e assist. técnica para o som ambiente das festas de Natal e Fim do Ano 2006/2007 de Machico</i>	€ 48.000,00	Construções Miguel Viveiros II, Lda.	SIM d)	SIM d)	SIM 2006
7. <i>Elaboração do projecto de execução da ligação do Lombo da Roçada - Marços</i>	€ 38.655,45	Duarte Miguel F. Silva Moniz	NA e)	NA e)	SIM 2007 e)
8. <i>Aquisição de sonda científica para a realização de trabalhos de oceanografia - Museu da Baleia</i>	€ 37.050,64	Biosonics, Inc.	SIM	NA f)	NA g)



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

DESIGNAÇÃO	VALOR DA ADJUDICAÇÃO (s/ IVA)	ADJUDICATÁRIO	PAGAMENTOS EFECTUADOS	DECLARAÇÃO DA SS VÁLIDA	INSCRIÇÃO COMO EANP
9. <i>Aluguer, montagem, desmontagem e assist. técnica de material de iluminação e som, e do palco para a XXII Semana Gastronómica de Machico-2007</i>	€ 48.995,00	Art of Sound - Sistemas de Som e de Luz, Lda.	NA c)	NA c)	SIM 2007
10. <i>Aquisição de 1.100 toneladas de betuminoso para aplicação nas ruas do concelho de Machico</i>	€ 72.600,00	Construtora do Tâmega Madeira, S.A.	NA h)	NA h)	NA h)
11. <i>Aluguer, montagem, desmontagem e assist. técnica para as iluminações decorativas das festas de Natal e Fim do Ano 2007/2008 de Machico</i>	€ 73.600,00	Luzosfera Construções, Lda.	NA c)	NA c)	SIM 2007
12. <i>Montagem, desmontagem e assist. técnica para as iluminações decorativas das festas de Natal e Fim do Ano 2006/2007 de Machico</i>	€ 73.500,00	Construções Miguel Viveiros II, Lda.	SIM d)	SIM d)	SIM 2007

Legenda:

EANP: Encargos assumidos e não pagos.

NA – Não aplicável, uma vez que não se verificou no período em análise.

a) A adjudicação ocorreu a 20-02-2008.

b) A despesa foi paga na totalidade em 2007.

c) Não foram efectuados pagamentos.

d) Houve retenção na fonte.

e) A requisição data de 18-04-2007. Não houve facturação. No entanto, não há elementos relativos à consideração de € 44.453,77 no orçamento de 2008.

f) Trata-se de um fornecimento proveniente dos Estados Unidos da América.

g) A requisição data de 12-02-2008.

h) A requisição da despesa é de 17-01-2008 e, até Maio de 2008, a despesa não tinha sido facturada.

ANEXO VIII – Índice remissivo (Documentos de suporte à avaliação do acatamento das recomendações)

ACATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS À CMM	PASTA DA DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE
<p>3.2.1. Controlo administrativo: Pôr em prática a NCI, na parte em que prevê a designação dos responsáveis pelo controlo das operações relativas a procedimentos administrativos e contabilísticos, e a implementação de acções de acompanhamento e de avaliação do sistema de controlo interno.</p>	<p>Vol. I, Separador 2, Págs. 7 a 15.</p>
<p>3.2.2. Delegação de poderes de órgão competente em outro órgão ou entidade: Se houver a intenção de delegar competências nos vereadores para autorizar a realização de despesas⁷⁴, torna-se imperativo que exista um acto expresso do executivo municipal ou do presidente da câmara a delegar ou a subdelegar tais competências, emitido de acordo com a disciplina constante dos art.ºs 35.º a 38.º do CPA, do art.º 27.º do DL n.º 197/99 e dos art.ºs 65.º e 69.º da Lei n.º 169/99, devendo, neste caso, as entidades intervenientes invocar sempre a qualidade em que actuam, isto é, no uso de poderes delegados ou subdelegados⁷⁵.</p>	<p>Vol. I, Separador 3, Págs. 16 a 55.</p>
<p>3.2.3. Actos e contratos de pessoal:</p> <p>a) Circunscreva a celebração do contrato de trabalho a termo resolutivo às situações tipificadas nas alíneas do n.º 1 do art.º 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, devendo a concreta necessidade transitória de duração limitada encontrar acolhimento na previsão legal vertida na alínea especificamente invocada.</p>	<p>Vol. I, Separador 4, Págs. 60 e 62, 104 e 106.</p>
<p>b) Mencione no clausulado dos contratos as funções a desempenhar pelos interessados, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 2 do art.º 8.º da citada Lei n.º 23/2004.</p>	<p>Vol. I, Separador 4, Págs. 88, 131, 135 e 139.</p>
<p>c) Respeite quer os limites temporais definidos para a duração máxima do contrato a termo, quer o número de renovações legalmente admitidas (cfr. o n.º 3 do art.º 9.º e o art.º 10.º da Lei n.º 23/2004).</p>	<p>Vol. I, Separador 4, Págs. 155 e de 157 a 159.</p>
<p>d) Preste as informações de cabimento de verba no momento da autorização das ofertas de emprego a fim de verificar, simultaneamente, se as despesas a assumir dispõem de inscrição e dotação orçamental, estão adequadamente classificadas e obedecem ao princípio da execução do orçamento por duodécimos, em sintonia com o disposto no ponto 2.6.1. do POCAL.</p>	<p>Vol. I, Separador 4, Págs. 63 e 105,</p>
<p>e) Cumpra a legislação que fixa a incidência do imposto de selo na celebração de contratos de trabalho, e instrua os processos individuais com as guias de pagamento (ou cópias) do referido imposto (cfr. o ponto 8 da Tabela Geral do Imposto do Selo e o art.º 16.º do Código do Imposto do Selo).</p>	<p>Vol. I, Separador 4, Págs. 91, 134, 138 e 142.</p>
<p>f) Faça constar das actas dos concursos de pessoal os elementos de suporte às classificações atribuídas nas provas de conhecimentos, como o exige o dever de fundamentação insito às normas do art.º 38.º do DL n.º 204/98, de 11 de Julho, e dos art.ºs 124.º e 125.º do CPA.</p>	<p>Vol. I, Separador 4, Págs. 163 a 167, 172 a 174, 359, 360, 366 a 368, 403 a 408, 416 a 420, 439 a 444, 455, 456 e 458 a 460.</p>
<p>g) No âmbito do concurso de pessoal, tenha presente que não podem ser efectuadas quaisquer nomeações antes de decorrido o prazo de interposição do recurso hierárquico da homologação da lista de classificação final, conforme expressamente prevê o n.º 2 do art.º 41.º do DL n.º 204/98, de 11 de Julho.</p>	<p>Vol. I, Separador 4, Págs. 179 a 181, 207 a 209, 236 a 239, 264 a 267, 292 a 294, 321 a 323, 350 a 352, 383 a 385.</p>
<p>3.2.4. Contratação pública:</p> <p>a) A realização de despesas com a aquisição de bens e de serviços e com a adjudicação de empreitadas de obras públicas, deve obedecer aos regimes jurídicos constantes, respectivamente, do DL n.º 197/99 e do DL n.º 59/99, designadamente quanto à:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Existência de um acto, emitido pela entidade competente, a autorizar a despesa e escolher o procedimento administrativo para a realizar, do qual deve constar a respectiva fundamentação de facto e de direito, com a identificação concreta das necessidades a satisfazer e correspondentes vantagens para o interesse público e das normas legais permissivas - ver o art.º 7.º, n.º 1, e o art.º 79.º, n.º 1, ambos do DL n.º 197/99. 	<p>Vol. II, Separador 5, Págs. 478, 485, 496 e 497, 503, 525, 565 e 566, 571 e 572, 586, 598, 610 e 611, 619 e 620, 634, 654, 662, 685, 699 e 700, 708 e 709 e 724.</p>

⁷⁴ Onde se inclui a escolha do procedimento, a adjudicação e o pagamento.

⁷⁵ Conforme impõe o art.º 38.º do citado CPA.



ACATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS A CMM	PASTA DA DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE
<ul style="list-style-type: none">Obrigações de seguir na selecção das entidades adjudicatárias os procedimentos legalmente indicados, em função, regra geral, do valor estimado do contrato a celebrar (despesa a contrair), ou atendendo às situações que, independentemente daquele valor, gozam de tratamento específico por parte do legislador – ver os art.ºs 48.º, n.ºs 2 e 3, 122.º, 129.º, 134.º e 136.º, todos do DL n.º 59/99, e os art.ºs 80.º a 86.º do DL n.º 197/99.	Separador 6, Págs. 747 a 790.
b) Observe a sequência lógica e cronológica das fases do processo de realização da despesa: verificar a base legal (inscrição orçamental, classificação orçamental, cabimento, economia, eficiência e eficácia); autorizar a despesa; registar o compromisso: verificar a entrega do bem ou serviço; processar o encargo assumido; liquidar ou apurar o montante da obrigação; autorizar e emitir o respectivo meio de pagamento; efectuar o pagamento [cfr. os pontos 2.3.4.2., alínea d), e 2.6.1, ambos do POCAL, e o art.º 3.º da LFL].	Vol. II, Separador 5, Págs. 478 a 569, 571 a 744.
c) Tenha presente que as ordens de pagamento caducam a 31 de Dezembro de cada ano, devendo contabilizar os encargos assumidos e não pagos e dotar as pertinentes rubricas orçamentais com as verbas necessárias para os saldar.	Vol. II, Separador 5, Págs. 481, 492 e 493, 502, 514 e 515, 541, 545, 569, 577, 589, 592 593, 596 e 597, 601 a 603, 628 e 629, 632 e 633, 639, 641 e 642, 644 e 645, 661, 692, 694, 697 e 698, 703, 707, 715, 718 e 719, 722 e 723, 730, 736, 740 e 741.
d) Proceda à inscrição no mapa anual da contratação administrativa das prestações de serviços que envolvam encargos orçamentais em mais do que um ano económico, de acordo com o previsto no ponto 8.3.3. do POCAL.	Vol. II, Separador 5, Págs. 575, 577, 587, 589, 599, 603, 613, 615, 623, 636, 656, 658, 660, 674 e 675, 677 e 678, 688, 706, 710 e 725. Separador 7, Pág. 918.
e) Atenda a que as aquisições de bens e de serviços de valor superior ao fixado pela alínea a) do n.º 1 do art.º 59.º do DL n.º 197/99, devem ser tituladas por contrato escrito, sempre que esta formalidade não seja objecto de dispensa pela entidade legalmente competente para o efeito, de acordo com o art.º 60.º do mesmo DL n.º 197/99, nem se verifique nenhuma das situações enunciadas nas alíneas b) a d) do n.º 1 e do n.º 2 daquele art.º 59.º.	Vol. II, Separador 5, Págs. 577, 587, 599, 613, 627, 639, 658, 675, 692, 706, 716 e 731.
f) Na efectivação de pagamentos de montante superior a 4.987,98 euros, verifique a regularidade das situações contributivas dos beneficiários perante as instituições de previdência ou de segurança social, conforme determina o art.º 11.º, n.º 1, do DL n.º 411/91, de 17 de Outubro, em articulação com os art.ºs 24.º e 27.º do DL n.º 8-B/2002, de 15 de Janeiro.	Vol. II, Separador 5, Págs. 589, 592 e 593, 595, 603, 606 e 607, 609, 614 e 615, 618, 641 a 643, 645 a 653, 677 a 678, 730, 736 a 739, 742 e 743.
g) Comunique à repartição de Finanças da área respectiva a adjudicação de obras ou a aquisição de bens ou de serviços de valor superior a 4.987,98 euros, em conformidade com o art.º 102.º do DL n.º 442-B/88, de 30 de Novembro.	Vol. II, Separador 7 Págs. 791 a 799
h) Em operações financeiras relacionadas com contratos de <i>factoring</i> que configuram crédito de médio e longo prazos, e desde que a capacidade de endividamento da autarquia o permita, obtenha prévia autorização da Assembleia Municipal, nos termos do art.º 23.º, n.º 5, da LFL, e do art.º 53.º, n.º 2, alínea d), da Lei n.º 169/99, devendo contabilizá-las no mapa do endividamento da Autarquia de acordo com o ponto 8.3.6. do POCAL.	Vol. II, Separador 7, Págs. 800 a 823.
i) Proceda à adequada classificação económica das despesas respeitantes às aquisições de bens e serviços, de maneira a respeitar o princípio da especificação orçamental, previsto no art.º 3.º, n.º 1, da LFL, e no ponto 3.1.1., alínea f), do POCAL.	Vol. II, Separador 5, Págs. 571 (verso), 588, 600, 612, 621, 638, 655, 663, 691, 704, 711 e 732.
j) Instrua individualmente os processos de despesa com a totalidade dos documentos referentes aos actos e trâmites específicos dos procedimentos administrativos e demais operações conexonadas com a sua realização e ao cumprimento integral das obrigações contratuais por parte dos adjudicatários.	Vol. II, Separador 5, Págs. 478 a 569 e de 571 a 744.

ANEXO IX – Nota de emolumentos

(DL n.º 66/96, de 31 de Maio)⁷⁶

ACÇÃO: Auditoria de avaliação do grau de acatamento das recomendações constantes do Relatório n.º 22/2005-FC/SRMTC

ENTIDADE FISCALIZADA: Câmara Municipal de Machico

SUJEITO PASSIVO: Câmara Municipal de Machico

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS	VALOR
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0		€ 0,00
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2		€ 0,00
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	CUSTO STANDARD (a)	UNIDADES DE TEMPO	
ACÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 119,99	41	€ 4.919,59
ACÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 88,29	140	€ 12.360,60
ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCESSOS (n.º 4 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		€ 1.668,05
	EMOLUMENTOS CALCULADOS:		€17.280,19
a) Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2.ª Secção do TC. Fixa o custo <i>standard</i> por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.	LIMITES (b)	MÁXIMO (50xVR)	€ 16.680,50
b) Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se actualmente fixado em € 333,61 pelo n.º 1.º da Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.		MÍNIMO (5xVR)	€ 1.668,05
	EMOLUMENTOS DEVIDOS:		€ 16.680,50
	OUTROS ENCARGOS (n.º 3 do art.º 10.º)		-
	TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:		€ 16.680,50

⁷⁶ Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e na nova redacção introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.